

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 026/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **TEREZINHA MOURA DE MACENA**, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 16 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 027/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **ELIANA DE PAULA SOUZA**, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador CARLOS SOUZA, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 028/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **LEONARDO DE PAULA SOUZA**, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador CARLOS SOUZA, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 029/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 3750/2005, resolve revogar "ex tunc" o Decreto Judiciário nº 001/2006, publicado no Diário da Justiça nº 1428, circulado em 09 de janeiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Portaria

P O R T A R I A N.º 018 /2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 210/2005, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35110/05;

CONSIDERANDO que a permanência do Fórum de Wanderlândia/TO, no imóvel situado à Praça Alfredo Nasser, s/n, centro, com área construída de 385,00 m2, demonstra-se vantajosa, eis que o mobiliário já está adequado ao mesmo, além do fato de haver se tornado conhecido naquela comunidade, facilitando o acesso à Justiça, inclusive, aos mais necessitados;

CONSIDERANDO que há compatibilidade do preço exigido pela locação com o praticado no mercado imobiliário daquela cidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de dispensa de licitação, uma vez que o Imóvel atende às finalidades precípua da Administração, bem como pelo fato de que o seu valor se situa dentro da média do mercado, à luz do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, visando a Contratação de Locação do Imóvel acima consignado, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01/01/2006 a 31/12/2006, pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para abrigar a sede do Poder Judiciário na Comarca de Wanderlândia-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 002/2005

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2004

1º CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º CONTRATADO: Copy Systems Comércio de Copiadoras Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de assistência técnica a ser realizada na máquina copiadora, marca Canon, Modelo IR 330, de propriedade deste Tribunal de Justiça, patrimônio nº. 7871, instalada na Seção de Mecanografia deste Sodalício.

DO VALOR MENSAL: R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (1º/01/2006 a 31/12/2006).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso FUNJURIS

Programa Apoio Administrativo

Atividade 2006 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa 3.3.90.39(40).

DATA DA ASSINATURA: 1º de janeiro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante: DALVA MAGALHÃES – Presidente

Copy Systems Comércio de Copiadoras Ltda. – 2º Contratado: ENEZETE CÉSAR DA FONSECA – Representante Legal.

Palmas – TO, 20 de janeiro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Leonila Maria de Melo Medeiros

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3226 – (05/0042521-3)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANGÉLICA GUIRELE AVELAR E OUTROS

Advogado: Valterlins Ferreira Miranda

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.87, a seguir transcrita: "ANGÉLICA GUIRELE AVELAR, DENYO RODRIGUES SILVA e JOSÉ SILVA DE SOUSA, todos, servidores deste egrégio Sodalício, ocupantes de cargos de PSICÓLOGO, ECONOMISTA e TÉCNICO DE TELEFONIA E SOM, via de advogado constituído, interpuuseram o presente mandamus, com pedido de liminar e assistência judiciária gratuita, contra ato da EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado em ato que dá tratamento desigual aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado, mormente no caso dos impetrantes relativamente aos percentuais de reajustes de seus vencimentos estabelecidos aquém dos percentuais aplicados para outros servidores. Aduzem os impetrantes que são servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, integrantes dos quadros da carreira de 158% (cento e cinquenta e oito por cento) concedidos em 2001 aos atendentes judiciários não teve idêntico reflexo em seus vencimentos, fato que se pode comprovar pela tabela comparativa, anexada à exordial. Asseveram que tiveram ciência da decisão proferida no MS 2519/2002, relato pelo eminente Des. Liberato Povoá, através da qual, por unanimidade, foi reconhecido o direito líquido e certo dos exercentes do cargo de Assistente Administrativo à correção de seus subsídios pelo percentual de 158% aplicado aos titulares de cargo de Atendente Judiciário. Citam, também, decisões monocráticas concessivas da segurança em caráter liminar, proferidas no MS 3177, relatado pelo Des. Carlos Souza e MS 3194, por mim relatado, cujas liminares já foram cumpridas. Alegam os impetrantes que a distorção verificada nos percentuais diferentes de reajustes fere o art. 37, X, da Carta Magna e, transcrevem o texto constitucional: "A remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." Foram juntados os docs. de fls. 06/29. Pugnam pela concessão da segurança, em caráter liminar, para que seja aplicado aos seus vencimentos o percentual de 158% estendidos aos Atendentes Judiciários por força da Lei 1206/01 e aos Assistentes Administrativos por força do MS 2519/02 e., também, aos Analistas Judiciários e outras cargos por força do MS 3177/04 e MS 3194/04. No julgamento do mérito, propugnam pela confirmação da liminar, confirmando em definitivo a segurança perseguida. Após a protocolização da inicial e autuada esta, foram juntados aos autos, através do mesmo advogado,

petição de: JESUS CÂNDIDO DE ASSUNÇÃO, analista judiciário, RUY GOMES BUCAR, analista judiciário, AGNES SOUZA DA ROSA, analista de sistemas, MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO, analista de sistemas, RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA, assistente de editoração, TAINÁ NUNES QUIXABEIRA, assistente de editoração, VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA, assistente de editoração, MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, psicóloga, MARIA APARECIDA MARTINS BARROS, auxiliar administrativo, REIMÁRIO SOARES CORADO, artífice, AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, artífice, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, analista judiciário, VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DIAS, analista judiciário, e WILLIAN CHRISTIE CAPPRONI DE OLIVEIRA, programador de computador, todos pertencentes ao quadro efetivo deste Tribunal. Com a petição destes (fls. 32) vieram os docs. de fls. 33/72. É o essencial a relatar. DECIDO Própria e tempestiva, conheço da impetração. Defiro o pedido de fls. 32 para que os requerentes nele contidos integrem o pólo ativo do mandamus. Defiro de igual modo, a assistência judiciária e nomeio advogado dos autores o ilustre causídico signatário das petições. Passo análise do pedido de concessão da segurança em caráter liminar. Como é cedo, o deferimento de liminar no Mandado de Segurança está condicionada à existência concorrente do fumus boni juris e periculum in mora, que no vertente caso, afiguram-se presentes, senão vejamos: A fumaça do bom direito emerge da disparidade dos percentuais de reajustes salariais que se pode aferir no confronto da planilha de fls. 18 com os anexos do Edital do Concurso, fls. 19/21, frente à Lei nº 1.201, de 12 de janeiro de 2001, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Poder Judiciário. Vê-se da planilha de fls. à evidência a enorme distorção no índice de reajuste de subsídio concedido aos servidores impetrantes. Quanto ao periculum in mora, sua caracterização reside no caráter alimentício dos subsídios dos impetrantes que, como é notório em nosso meio, de há muito está defasado e os servidores já não suportam a demora na solução do impasse. Dessa forma, por entender que se encontram presentes os pressupostos da premonitória, DEFIRO a liminar pleiteada para, em consequência, reconhecer o direito dos impetrantes a receber seus subsídios reajustados pelo mesmo índice – 158% – aplicado aos Assistentes Judiciário e Assistentes Administrativo deste egrégio Colegiado, a partir da impetração (11.04.05), conforme requerido, até o julgamento do mérito do writ. Determino, também, o pronto cumprimento desta decisão, a qual, por embasar-se em princípio constitucional, deverá ser submetida ao referendo do e. Tribunal Pleno. Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo legal preste as informações sobre o caso. Após, com ou sem os informes, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3244 – (05/0043107-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELEUZA DE PAULA RODRIGUES
 Advogada: Verônica A de Alcântara Buzachi
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 164-166, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ELEUZA DE PAULA RODRIGUES contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, através do qual fez nomeações de candidatos que prestaram concurso público para provimento de cargo de Professor Nível Superior, após a publicação do D. O. nº 1.868, de 23.02.05, que divulgou a nomeação de diversos aprovados, sem respeitar a ordem de classificação e o direito de preferência pela opção de cidades, primeira para a capital e segunda para o interior, cujas nomeações, segundo aduz a impetrante, foram feitas irregularmente e feriu seu direito líquido e certo à nomeação para o cargo a que concorrera e fora aprovada em 65º (sexagésimo quinto) lugar para a primeira opção (Palmas). Os autos tramitaram segundo o procedimento da ação mandamental, tendo sido negada a liminar após as informações da autoridade impetrada, na qual além de defender os atos impugnados – nomeações em desconformidade com a lista de aprovados no concurso público –, aponta, também, a ausência de direito da impetrante, inclusive pela decadência ocorrida em virtude de a impetração ter se dado após a perda da validade do certame (dois anos). Os autos vieram-me conclusos com o parecer ministerial de cúpula no sentido de denegar a segurança pleiteada. Em apertada síntese é o que precisa ser relatado. DECIDO Revogo o despacho de fls. 163 (pedido de dia para julgamento). Em percuente análise dos autos, extrai-se que a impetrante, embora aprovada no concurso público conforme acima relatado e tenha sido colocada em 65º e 28º, respectivamente para a primeira (Palmas) e segunda (interior) opção, não exerceu seu direito no prazo de validade do concurso, dois anos. Com efeito, a listagem oficial dos aprovados, tiveram seus nomes homologados pelo Decreto nº 1.503, de 08 de maio de 2002, divulgada através do D. O. nº 1.188, de 14.maio.2002, fls. 54/56, data que marcou o início do prazo para validade do concurso, de 02 (dois) anos, conforme Edital nº 02/01, inciso I.1, fls. 14. Emerge de plano, sem nenhum esforço mental, que o aludido concurso perdera a validade há aproximadamente 01 (um) ano antes do protocolo da impetração, ocorrido em 09 de maio de 2005, tendo sido por isso, alcançado pela decadência. Segundo Câmara Leal, citado por Pablo Storze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, em Novo curso de Direito civil, edição de 2004, pág. 483, “É de decadência o prazo estabelecido pela lei, ou pela vontade unilateral ou bilateral, quando prefixado ao exercício do direito pelo seu titular.” A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a seguir transcrita amolda-se como luva ao caso da impetrante. Vejamos: “RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. CANDIDATOS APROVADOS REGULARMENTE E CANDIDATOS SUB-JUDICE. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. ATO DE EFEITO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. A partir da publicação da listagem final dos aprovados no respectivo certame, passou a correr o prazo decadencial, não sendo plausível o argumento do

impetrante no sentido de que tal prazo deveria ser contado a partir das nomeações, ato que tão-somente exauriu aquele primeiro. Decadência configurada. Recurso desprovido.” (RMS 19704/SC - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 17.10.2005, p. 320) “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. ORDEM CLASSIFICATORIA. VALIDADE DO CERTAME. EXPIRAÇÃO. 1 – Em se tratando de ação mandamental contra ato de autoridade que nomeou aprovados em concurso público, cuja posição de classificação é desfavorável em relação às impetrantes, a contagem do prazo decadencial tem início a partir do último dia de validade do certame. Precedentes. 2 – In casu, nítida a caducidade da ação, porquanto ajuizada após ultrapassado o prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51. Recurso provido. (RMS 16519/MG - Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma, DJ 02.08.2004, p. 432) Como se pode ver, o pleito da impetrante não encontra amparo pela via mandamental, haja vista que aforada após ultrapassado o prazo decadencial previsto no art. 18, da Lei nº 1.533/51. Todavia, nada impede que a impetrante busque, por meios adequados, obter da autoridade ora indicada coatora a satisfação de seu pleito. Com estas considerações, nos termos do art. 30, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno deste egrégio Sodalício, indefiro a inicial do presente Mandado de Segurança e, nos termos do art. 267, inciso I, extingo o processo e determino o seu arquivamento, respeitado o prazo para recurso, e, após cumpridas as cautelas legais pertinentes. Palmas, 18 de janeiro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Intimação às Partes Decisões/Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6258/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11948-4/05)
 AGRAVANTE : A. L. DOS S.
 ADVOGADO : Francisco de A. M. Pinheiro
 AGRAVADO(A): J. C. DOS S.
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por A. L. DOS S., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Alimentos n.º 11948-4/05, da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, que deferiu liminar para que seja descontada a quantia de 20 por cento dos ganhos do Agravante. Alega que o valor arbitrado praticamente leva o agravante à condição de miserável, uma vez que o mesmo é aposentado e tem como única fonte de renda os proventos oriundos de sua aposentadoria, não tendo condições de alimentar a agravada nos termos em que foi postulado. Ressalta o Agravante trabalhou durante toda a sua vida, objetivando na velhice ter uma vida mais confortável e de acordo com suas necessidades básicas e no entanto, quem está usufruindo de sua aposentadoria é sua ex-companheira e a filha desta, a Agravada, que já é maior de idade, tendo condições de trabalhar para suprir seu próprio sustento. Aduz que a decisão agravada lhe causa prejuízos imensuráveis, eis que ficou impossibilitado de viver através de sua aposentadoria. Ao final, requer seja atribuído o efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para reformar a decisão agravada e determinando seja proferida outra decisão, valorando em apenas 10 por cento o valor do desconto até decisão final da Ação de alimentos. Requereu também o de praxe. É o relato do necessário. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pela fumaça do bom direito, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o perigo da demora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo. Conforme explicitado na decisão agravada, “na ação especial de alimentos, o fumus boni iuris é condição da própria ação, representado pela prova pré-constituída da relação de parentesco; e o periculum in mora é presumido, quando não dispensados expressamente os alimentos pelo credor”. Ademais, a audiência de conciliação e julgamento já está designada para o dia 14/12/2005. Diante do exposto, indefiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2005.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4407/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO INCIDENTAL NA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS Nº 2241/02)
 AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADO : Fábio Wazilewski e Outros
 AGRAVADO : EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
 ADVOGADO : Nair Rosa de Freitas Caldas
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A parte requerida recorrerá da decisão interlocutória que deferir o pedido de liminar na Ação Cautelar de Arresto, sendo que a execução da referida medida culminou com o arresto de dois imóveis rurais e mil cabeças de semoventes do ora Recorrente. Após relatados, os autos receberam novas informações de fatos supervenientes, as quais, em conformidade com o artigo 462 do Código de Processo Civil, levarei em consideração. O recurso de agravo de instrumento, com base na medida de arresto em questão, perderá objeto, uma vez que o arresto fora convertido em penhora. Outrossim, o juízo da execução fora garantido e interpostos embargos à execução pelo Recorrente, os quais já foram julgados improcedentes por sentença do juízo da execução. Sendo assim, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, por perda de objeto. Palmas, 11 de janeiro de 2006." (a) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 4179/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: REYNALDO BORGES LEAL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 PACIENTE : CARLOS MARTINS DE SOUSA NETO
 ADVOGADO : Reynaldo Borges Leal
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "REYNALDO BORGES LEAL, advogado, requer nestes autos ordem de habeas corpus a favor de CARLOS MARTINS DE SOUSA NETO, que se encontra enclausurado na Casa de prisão Provisória desta Capital. Aponta como autoridade coatora o MM. O Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível. Consta de fls. 56 a 58 a decisão que levou o paciente à prisão, face o art. 904 e seu parágrafo único (depositário infiel) exarada no processo de Embargos de Terceiro, proposto por Edimar Ferreira Branquinho contra Neusa Pereira de Castro. Verifica-se que outras oportunidades foram ofertadas ao paciente para que entregasse o bem depositado. Costa pedido de liminar, que não encontra suporte na prova dos autos, por essa razão, nego o pedido. Colha-se as informações da autoridade tida como coatora no prazo de 48 horas. Após com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2006." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6308/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1376/03)
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA
 ADVOGADOS : Alexandre Garcia Marques e Outros
 AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL: Marcelo Motta e Silva Cunha
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Oliveira & Coelho Ltda em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, proferida nos autos da Execução Fiscal nº 1376/03 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Consta nos autos que o ora recorrente opôs Exceção de Pré – Executividade em face da citada Execução Fiscal alegando nulidade do título executivo sob o aspecto do fato gerador, por inexistir descrição da infração cometida. Asseverou que o auto de infração que originou a certidão de dívida ativa, não observou o aspecto formal exigido pela Lei Estadual nº 888/96 (vigente à época), violando o artigo 147, inciso IV e artigo 158, inciso IV. Os vícios elencados cercearam seu direito de defesa. Requereu a procedência do pedido à declarar inconstitucionais os dispositivos mencionados na certidão de dívida ativa e a nulidade da mesma, extinguindo-se a execução, com a condenação da Fazenda Pública nos consectários legais (fls. 07/24). No decísum fustigado a Magistrada a quo julgou improcedente a objeção determinando o regular processamento da execução fiscal (fls. 27/28). Aduz a agravante, que os vícios efetivos incidentes nas certidões de dívida ativa são de ordem pública, matéria a ser analisada de ofício pelo Juízo que, em se tratando de processo executivo, pode ser satisfeita através da exceção de pré-executividade. O acolhimento da nulidade das certidões ativas nº. 0.886-B, 0.887-B e 0.891-B/03, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará nenhum prejuízo à Fazenda Pública Estadual, vez que, a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir as respectivas certidões maculadas, até a prolação da decisão de primeira instância, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. A simples aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não satisfaz o preenchimento dos requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional. É evidente a necessidade de se reconhecer o direito de reforma da decisão monocrática que julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. O efeito suspensivo há que ser concedido eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções de ordem pública levantadas por meio da competente exceção de pré-executividade. Pugnou pela concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto (fls. 02/26). Acostou aos autos os documentos de fls. 27/31. É o relatório. Em análise aos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil infere-se que, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". Da leitura acurada dos autos, verifico que a agravante não logrou êxito em demonstrar relevante fundamentação e existência de periculum in mora a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Não há nos autos qualquer elemento capaz de comprovar que a manutenção da decisão agravada poderá acarretar prejuízos para

a empresa recorrente. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 16 dezembro de 2005." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6206/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1308/03)
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO : PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira e Coelho Ltda., em face da decisão da M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO que, julgou improcedente a objeção de pré-executividade oposta nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1308/03, proposta pela Fazenda Pública Estadual. Consta dos autos que a Fazenda Pública Estadual, escorada em certidões da Dívida Ativa, ingressou com execução fiscal em face da agravante. A executada nomeou à penhora um imóvel urbano de propriedade da sócia Sandolene Maria Oliveira Coelho, com o que aquiesceu a exequente. A executada, ora recorrente, opôs objeção de pré-executividade alegando nulidade do título executivo sob o aspecto do fato gerador, por inexistir descrição da infração cometida, fazendo menção à dispositivos legais esparsos e genéricos. Asseverou que o auto de infração que originou a certidão de dívida ativa, não observou o aspecto formal exigido pela Lei Estadual nº 888/96 (vigente à época), violando o artigo 147, inciso IV e artigo 158, inciso IV. Segundo sua afirmação, os vícios apontados cercearam o seu direito de defesa. Requereu a procedência do pedido à declarar inconstitucionais os dispositivos elencados na certidão de dívida ativa e a nulidade da mesma, extinguindo-se a execução, com a condenação da Fazenda Pública nos consectários legais (fls. 30 – relatório da decisão recorrida). No decísum fustigado a Magistrada a quo julgou improcedente a objeção determinando o regular processamento da execução fiscal (fls. 30/33). Os vícios efetivos incidentes nas certidões de dívida ativa são de ordem pública, matéria a ser analisada de ofício pelo Juízo que, em se tratando de processo executivo, pode ser satisfeita através da exceção de pré-executividade. A mera aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não satisfaz o preenchimento dos requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional. O acolhimento da nulidade das certidões ativas nºs 74-B e 8-B/03, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará nenhum prejuízo à Fazenda Pública Estadual, vez que, a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir as respectivas certidões maculadas, até a prolação da decisão de primeira instância, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. É evidente a necessidade de se reconhecer o direito de reforma da decisão monocrática que julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. O efeito suspensivo há que ser concedido eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções de ordem pública levantadas por meio da competente exceção de pré-executividade. Pugnou pela concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto (fls. 02/27). Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 29/38. É o relatório. Da análise perfunctória dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil extrai-se que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". Dedilhando-se os autos, verifico que a agravante não logrou êxito em demonstrar relevante fundamentação e existência de periculum in mora a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Não há nos autos qualquer elemento capaz de comprovar que a manutenção da decisão agravada poderá acarretar prejuízos para a empresa recorrente. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 25 de novembro de 2005." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6070/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 200/204)
 EMBARGANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : Sérgio Fontana e Outros
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS contra a decisão de fls. 200/204, proferida por esta Relatora, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ativo (antecipação de tutela) no Agravo de Instrumento n.º 6070/05, em que figura como agravante a ora embargante e agravado o ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), referente aos autos n.º 3635/05, da Ação Ordinária

em trâmite na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. A Embargante interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo visando suspender a exigibilidade do pagamento de multa imposta pelo PROCON-TO, decorrente de processo administrativo, alegando para tanto ser a decisão administrativa nula em razão de ausência do devido processo legal, pela inobservância do contraditório e da ampla defesa. A decisão ora embargada foi proferida com os seguintes fundamentos, in verbis: "O presente recurso é próprio e tempestivo, consoante se afez de certidão de fls. 17. Com efeito, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo. Examinando os presentes autos, observa-se que a pretensão da Agravante cinge-se na suspensão da multa aplicada a mesma em decorrência de processo administrativo, sob o fundamento de ser o referido processo eivado de vício insanável. De acordo com a nova redação do inciso III, do art. 527, do CPC, o relator como preparador do recurso "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Nesta análise perfunctória, verifica-se que não obstante a alegação da Agravante, no sentido de ter havido ausência de contraditório e ampla defesa, no processo administrativo em questão, em razão de ter sido condenada por fato diverso do imputado na inicial do mencionado processo administrativo, denota-se dos autos que, tanto o termo de abertura do processo (fls. 49/50), como a decisão (fls. 73/75) que negou provimento ao recurso administrativo, refere-se a mesma imputação, ou seja, que a Reclamada/Agravante infringiu o artigo 4º, incisos I, II e III; art. 6º, incisos II, IV, VI e VII; art. 36 e 37, § 1º, todos do CDC, c/c artigo 14, do Decreto 2181/97, ao enviar a seus clientes fatura de seguro, sem solicitação prévia, capaz de induzir o consumidor em erro, fazendo-o aderir ao SEGURO REDE, após o pagamento equivocado da fatura por ser parecida com a conta de energia elétrica. Sendo que a Agravante em sua defesa argumentou que as aludidas faturas eram visivelmente diferentes, vindo impresso no folheto um resumo das coberturas e a necessidade do pagamento da fatura para aderir ao mesmo (fls. 133/142). Desta forma, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão do efeito ativo pleiteado, quais sejam a verossimilhança da alegação e a prova inequívoca. Diante do exposto, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo ativo à decisão atacada, até julgamento final do recurso. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE o agravado ESTADO DO TOCANTINS, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 82, CPC, tendo em vista a natureza da lide envolver direitos do consumidor metaindividuais. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora". A Embargante requer o recebimento dos presentes Embargos Declaratórios com fundamento no art. 535, inciso II, do CPC, alegando omissão sobre ponto que deveria esta Relatora se pronunciar. Em síntese, assevera que esta Relatora deixou de analisar diversos argumentos veiculados pela Embargante no Agravo de Instrumento. Aduz que esta Relatora não poderia ter indeferido a liminar pretendida sob o argumento de inexistência de verossimilhança da alegação e prova inequívoca, senão após a análise de todos os pontos levantados na peça recursal. Argüi que no caso vertente é nítida a existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, eis que, a nulidade do referido processo administrativo está evidenciada pela simples verificação de que as faturas enviadas aos consumidores não guardam semelhança alguma entre si, a ensejar a possibilidade de aplicação de multa à Agravante/Embargante. Alega que restou comprovada a existência do "periculum in mora", posto que a Embargante está sujeita a ter a inscrição em dívida ativa do débito decorrente de multa indevidamente aplicada. E, desta forma, os serviços prestados à população do Estado do Tocantins ficariam seriamente comprometidos. Ao final, requer que os presentes Embargos Declaratórios sejam recebidos para que seja sanada omissão na decisão monocrática, com conseqüente apreciação de todos os argumentos suscitados no Agravo de Instrumento e com a apreciação do pedido de efeito ativo requerido. É o relatório. A presente impugnação é própria e tempestiva, eis que, consoante certidão de fls. 205, foi interposta dentro do prazo de cinco dias, previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. Analisando o presente feito, verifica-se que a Embargante busca modificação da decisão embargada sem ao menos se dar ao trabalho de apontar a omissão. Os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis apenas e tão-somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda para suprir omissão verificada na decisão, acerca de sobre o qual o Juiz ou tribunal deveria ter-se manifestado. Os efeitos infringentes ou modificativos serão admitidos nos casos em que se verificar que ao menos um dos requisitos autorizadores dos declaratórios está presente, o que não ocorre na hipótese. Ao juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes. É certo que o resultado da decisão pode contrariar o entendimento defendido pela parte, mas esse inconformismo não tem o condão de emprestar efeito modificativo à decisão, só viável por meio de recurso adequado. Com efeito, a decisão embargada resolveu questão de pedido de atribuição de efeito ativo (tutela antecipada) posto nos autos, sendo que, a reiteração dos argumentos suscitados no agravo de instrumento não constituem motivos aptos a permitir a sua alteração, por meio da presente medida integrativa. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4865/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4900/03)
APELANTE : NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : Paulo Roberto de Oliveira e Outros
APELADOS : VANDA COLLET E OUTROS
ADVOGADOS : Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e outros
APELANTES : VANDA COLLET E OUTROS

ADVOGADOS : Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e outros
APELADOS : NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : Paulo Roberto de Oliveira e Outros
RELATORA : Juíza ADELINA MARIA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que não se extrai dos autos a intimação da denunciada Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda, e para que esta não reste indefesa neste recurso de apelação. Em virtude das razões da apelante, determino a imediata baixa dos autos à instância a quo para que seja providenciada a intimação da empresa referida, para, querendo, apresente suas contra-razões ao recurso interposto, com a urgência que o caso requer. Palmas, 17 de janeiro de 2006.". (A) Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Juscelene Guedes da Silva

Intimação às Partes
Decisões/Despachos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4579/04**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3730/04 da 1ª Vara Cível
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO
ADVOGADO: Luiz Eduardo Brandão
APELADO: MEARIM TÊNIS CLUBE
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O MUNICÍPIO DE MIRANORTE, através do seu Prefeito, Stalin Juarez Gomes Bucar, interpôs o presente Recurso de Apelação, cujas razões foram acostadas às fls. 138/147 dos autos, tendo em vista o seu inconformismo com a sentença de fls. 118/125, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível daquela Comarca. No intuito de melhor elucidar a questão fática, que ensejou o presente Recurso, adoto, como próprio, parte relatório inserto na r. sentença combatida, da lavra da douta Magistrada a quo, litteris: "MEARIM TÊNIS CLUBE, qualificado nestes autos, forte no art. 5º, incisos XXI e LXIX da Constituição Federal, e artigo 1º seguintes da Lei 1.533/51, impetrou Mandado de Segurança com Pedido Liminar contra ato do Sr. Prefeito Municipal de Miranorte-TO que, através do Decreto nº 244/04, de 29 de abril de 2.004, cassou a sua licença por desobediência e interdição da entidade no caso de descumprimento do Decreto. Aduz o impetrante que o 'ato impugnado e os que deles se originaram, se mostram nulos de pleno direito, quer pela violação de garantias previstas na Constituição Federal, quer pela supressão do princípio da ampla defesa e do contraditório no estreito procedimento que cumulo com a edição do ato vergastado. Despachada a inicial, em razão da verificação de que o impetrante tem a natureza jurídica de Associação inobstante ter feito constar do seu estatuto tratar de Sociedade Civil, foi determinada a intimação da autoridade coatora em obediência ao que determina o inciso II do art. 7º, da Lei 1.533/51 em sintonia com o artigo 2º da Lei 8.437/92, com vistas a posterior apreciação do pedido liminar. Requisitadas também à Delegacia de Polícia local informações acerca das ocorrências registradas no interior da sedo do impetrante. Informações que constam no documento de fls. 44. Expedido mandado em 13.05.2004, o impetrante colacionou novo pedido noticiando a urgência na apreciação liminar informando que na data de 14.05.2004, estava marcado um show artístico colacionando inclusive o contrato firmado com a Banda Vendaval, obrigação contraída em data anterior ao Decreto 244/04, em plena vigência do Alvará de Licença de Funcionamento concedido pelo próprio impetrado. Em 14.05.2004, o Sr. Oficial de Justiça faz juntar aos autos a certidão de que 'deixei de proceder a intimação do impetrado PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO, Sr. STALIN JUAREZ GOMES BUCAR', pelo motivo de não tê-lo encontrado pessoalmente, pois encontra-se viajando para a cidade de Brasília devendo retornar a esta cidade somente na próxima terça-feira' (sic). Exarada a liminar às fls. 52/55, através da qual foi declarada a suspensão dos efeitos do ato coator, fundou-se esta na ameaça iminente do perecimento de direito do impetrante, demonstrando de forma cristalina não ser possível esperar as setenta e duas horas, sem que o prejuízo se configurasse de forma irreparável. Notificado, o impetrado apresentou informações de fls. 60/63, nessas informações atacou os seguintes aspectos cuja relevância deverão merecer uma decisão judicial, quais sejam: a 'ilegitimidade do pólo ativo (impetrante)'; falta de interesse de agir requerendo ao final que a decisão liminar fosse revogada e ao final julgado improcedente o presente Mandado de Segurança. Juntou documentos de fls. 69/91, sobre os quais se manifestou o impetrante às fls. 93/95. Desnecessária se configurou a apreciação da Instância singela acerca do pedido de suspensão da Liminar em razão de que, foi prolatada pelo Presidente do Tribunal de Justiça desse Estado uma decisão sobre o mesmo pedido efetivamente suspendendo a Liminar concedida o que acarretou a perda do objeto na primeira Instância. Com vistas, o ilustre representante do 'Parquet', numa peça cuidadosamente elaborada, não deixando de apreciar sequer cápsulas de minúcias fornece ao Judiciário e a toda comunidade miranortense um elaborado parecer jurídico/social, ainda não detectado por esta Magistrada ao longo de sua carreira, no qual em síntese apartada demonstra os vícios de motivação que deu origem ao Alvará: Vício na motivação; de forma posto que, o ato guerreado prescindiu da ampla defesa e do contraditório e não deixa de abordar a inconstitucionalidade do ato frente ao inc. XIX do art. 5º da Constituição Federal de 1.988 [...] – [sic]. Após extensa digressão jurídica, a douta Magistrada da Instância Singela conclui o seguinte: "Dai, não conceder a segurança, no caso, importa, desde logo, ofensa à Constituição Federal, porque o art. 5º, inc. XIX prevê que as Associações não devem ser compulsoriamente dissolvidas ou suas atividades suspensas por decisão judicial [sic] Face o exposto, concedo a segurança nos termos do art. 1º, da Lei nº 1.533/51,

combinado c/c [sic] artigos 5º, incisos II; XVIII; XIX; LV, da Constituição Federal/88, Constituição Cidadã [...]”. Foram acostadas às fls. 138/147, as razões do Recurso Apelatório onde, ao final, “... verificada a inexistência de violação ao art. 5º, XIX da CF/88, e verificada a constitucionalidade e legalidade do Decreto Municipal nº 244/04, requer a este Egrégio Tribunal que proveja o presente recurso, reformando in totum a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3.730/04, mantendo incólume o Decreto Municipal nº 244/04 [...]”. As fls. 146/166, o Apelado apresentou suas contra-razões, requerendo, o seguinte: “[...] Peço máxima vênua e especial autorização ao combativo e competente Promotor de Justiça, Dr. GLAYDON JOSÉ DE FREITAS, para transformar o magistral e irretorquível parecer de fls. 97/111, nas nossas CONTRA-RAZÕES DO RECURSO [...]”. Acostou-se às 177/178, o Parecer recursal do Ministério Público de Primeira Instância, oportunidade em que aduz: “[...] a sentença monocrática que imprópriamente se busca combalir, sob o ponto de vista deste membro do Ministério Público de primeiro grau, não merece o mínimo reparo, devendo ser mantida incólume em todos os seus termos, razão pela qual emitimos parecer no sentido de que seja conhecido o presente impulso recursal, negando-se-lhe, todavia, provimento”. Atendendo pedido de fls. 183/184, formulado pelo Recorrido, determinei às fls. 185/186, em caráter transitório, face à emergência que o caso necessitava, a expedição de Alvará para que fossem levadas a efeito as comemorações do final do ano de 2004, no referenciado Clube. Consta às fls. 200/202, petição exarada pelo Apelante, onde se requer a prisão do representante do Mearim Tênis Clube, Sr. Jacson Roney Sousa Libelarino, bem como o arbitramento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários, pelo não cumprimento da decisão da então Presidência deste Tribunal, que suspendeu a liminar da douta Juíza a quo. Remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, o seu Representante acostou o Parecer de fls. 282/284, oportunidade em que opina pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aportados os autos neste egrégio Tribunal de Justiça, vieram-me conclusos para a apreciação meritória. Eis o relatório. DECIDO. Toda a discussão dos presentes autos gira em torno do Decreto nº 244/2004, de 29 de abril de 2004, exarado pelo Prefeito Municipal de Miranorte-TO, que cassou o Alvará para funcionamento das atividades do MEARIM TÊNIS CLUBE, que traz o seguinte teor, verbis: “[...] na conformidade da exposição de motivos aqui consignada e nos termos literal do art. 10, XVI c/c o art. 85, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda com suporte no art. 28 e art. 51, do Código Municipal de Posturas, bem como infringência do art. 158, II, do Código Tributário Municipal, pela falta de segurança, falta de ordem, falta de respeito, poluição sonora e agressão aos bons costumes e moral pública, principalmente uso de drogas entorpecentes, a partir desta data, o Alvará de Licença para funcionamento do MEARIM TÊNIS CLUBE de Miranorte referente ao ano de 2004 fica cassado e a ele é emprestado cancelamento para todos os efeitos legais, ficando doravante, cominada pena de desobediência e infração fiscal no caso de descumprimento deste Decreto [...]” – grifei. Como se observa, o Decreto acima transcrito data de 29 de abril do ano de 2004. Nesta altura dos acontecimentos, não teria sentido discutir uma questão que se consubstanciou num ano já exaurido, cujo Alvará permitia o funcionamento do MEARIM TÊNIS CLUBE. O referido Alvará foi cassado por um Decreto que, se tido como inválido, em confirmação da decisão de primeiro grau, iria apenas restabelecer uma situação que se encontra completamente ultrapassada pelo decurso do tempo. Para tanto, mister se faz trazer a redação do art. 462, do Código de Processo Civil, verbis: “Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença” – grifei. No presente caso, vê-se claramente que o direito encontra-se extinto, razão por que evidencia-se a perda superveniente do interesse processual na via recursal. Ora, quando da propositura da Ação Mandamental, que deu ensejo ao Recurso de Apelação, havia, de fato, interesse do Clube em ver restabelecido o seu funcionamento. Mas, qual o sentido de se exarar uma decisão retroativa, para alcançar um Decreto que cassou o Alvará ainda no ano de 2004? Exaurido aquele exercício, com ele naufragou o interesse do Impetrante. O Alvará, que foi cassado pelo Decreto nº 244, data de mais de 12 (doze) meses, sendo explícita sua precariedade, uma vez que foi expedido para o exercício de 2004. Restabelecê-lo agora, frise-se, seria expedir uma decisão que não alcançaria fatos do passado, já plenamente exauridos. Jurisprudências sobre o assunto são constantemente emitidas pelos Tribunais pátrios, como a que abaixo se transcreve, litteris: “Mandado de segurança - alvará de funcionamento a título precário - prazo de um ano - perda superveniente do objeto reconhecida. 01. Inexiste interesse processual por parte da apelante, tendo em vista que já decorridos mais de dois anos de funcionamento, pelo que, o alvará a título precário solicitado, de apenas 12 meses, restou prejudicado. 02. Preliminar de perda do objeto acolhida. unânime” (TJDF – AC 2001010451644 – Rel. Romeu Gonzaga Neiva, 5ª Turma Cível, j. em 03/05/2004). Assim, outra alternativa não há, senão julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a notória perda do objeto, razão pela qual determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6343/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 21688-9/05, da Vara Cível da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - To

AGRAVANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

AGRAVADO: SAMUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Após a edição da Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, o Agravo de Instrumento, recebido no Tribunal e distribuído “incontinenti”, passou a poder ser convertido em agravo retido pelo Relato, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos

autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, visando desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, muitos dos quais sequer conhecidos, levando-se em conta, ainda, que o Agravo de Instrumento representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo-os em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada. Para reforçar o objetivo da reforma processual acima citada, foi publicada, em 20/10/05, a Lei no 11.187/05, que confere nova disciplina ao Agravo de Instrumento. Embora estando ainda na “vacatio legis”, o novo regime consolida o posicionamento de que somente em casos excepcionais o agravo será recebido e processado na forma de instrumento. Analisando as alegações apresentadas pelo Agravante, verifico que a necessidade da medida urgente não ficou suficientemente caracterizada, o que enseja a retenção deste agravo, nos termos do ainda vigente inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Sem desprezar os fundamentos do recurso, não vejo demonstração suficiente de que o cumprimento da liminar concedida em primeira instância poderá acarretar dano grave e de incerta reparação. Há que se lembrar, ainda, o caráter de reversibilidade da medida concedida na instância originária, caso no processo cautelar venham a ser acolhidos os argumentos do Agravante. Possível, portanto, a retenção do recurso. Ante os argumentos acima alinhavados, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6335/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos nº 1004/03, da Vara Cível da Comarca de Almas - TO

AGRAVANTES: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E OUTRA

ADVOGADO: Gildair Inácio de Oliveira

AGRAVADOS: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS

ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva

AGRAVADO: NAÇOITAN ARAÚJO LEITE

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por João Américo Franca Vieira e sua esposa Maria de Fátima José Almeida Vieira, inconformados com o despacho proferido nos autos de Rescisão Contratual, c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos nº 1004/03, em trâmite na Comarca de Almas, que determinou o seu normal prosseguimento, mesmo estando o processo suspenso por força de julgamento proferido por esta Corte de Justiça. Alegam os agravantes que o processo principal deveria permanecer suspenso até trânsito em julgado do voto proferido nos autos de agravo de instrumento nº 5027/04, da lavra do e. Desembargador Daniel Negry que, expressamente, assim o determinou e, à unanimidade, foi devidamente acatado na sessão de julgamento dos Embargos de Declaração. Aduzem que em 09/05/2005 interuseram Recurso Especial do acórdão proferido nos Embargos de Declaração, não tendo, por esta razão, transitado em julgado o voto proferido no Agravo de Instrumento nº 5027/04, e, conseqüentemente, não poderia ter sido determinado o prosseguimento da ação de origem como o fez o juiz singular ao proferir despacho em 05/12/2005, do qual ora se recorre, uma vez que em processo suspenso não se pratica nenhum ato processual. Também asseveram que o despacho é incontestavelmente ato nulo, porquanto, proferido por Juiz incompetente, considerando que o Juiz de Direito substituído da Comarca de Almas é o Dr. Jocy Gomes de Almeida e não o Juiz prolator do despacho agravado, Dr. Ciro Rosa de Oliveira. Ao final, requereram a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para impedir a prática de qualquer ato que implique em reintegração de posse dos agravados até o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 5027/04, consoante já expressamente determinado por esta Corte, bem como, para que se declare a incompetência jurisdicional do Juiz de Direito Ciro Rosa de Oliveira para processar e julgar processos em tramitação perante a Comarca de Almas, declarando nulo o despacho ora agravado. Vieram com a inicial os documentos de fls. 12/75. Em resumo, é o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e foi devidamente preparado. Dele conheço. Buscam os agravantes a suspensão do despacho que determinou o prosseguimento da Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse nº 1004/03, em trâmite na Comarca de Almas, por considerarem impróprio o impulso oficial em decorrência do voto proferido no agravo de instrumento nº 5027/04, no qual se determinou que fosse oficiado ao juiz processante somente após o seu trânsito em julgado, ato que não ocorrera em virtude de Recurso Especial interposto em 09/05/2005. O artigo 558 do Código de Processo Civil determina como requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao agravo a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, que devem exsurgir simultânea e cristalina das alegações do agravante. No caso in tella, verifico a relevância da fundamentação expendida pelo agravante e a necessidade imperiosa de suspender, mesmo em fase perfunctória, o despacho agravado. Em não concedendo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, esta relatoria estaria alterando, indevidamente, o que o Órgão Colegiado, à unanimidade, já decidiu em sessão realizada em 16/03/05, verbis: “(...) A Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que presidiu a sessão, que ficam como parte integrante deste, rejeitou os presentes embargos declaratórios, pela sua manifesta impropriedade. Por conseguinte, deferiu o pedido formulado às fls. 239/240, para que seja oficiado ao Juízo “a quo”, após o trânsito em julgado deste. (...)” 2Grifei. Diante desta determinação, não há dúvida de que, por via, obliqua, o julgamento acabou por conceder efeito suspensivo ao agravo, uma vez que, havendo interposição de recurso o meritum causae não transita em julgado e, conseqüentemente, o processo de origem permanecerá suspenso até julgamento

final. In casu, consoante se infere da certidão de fls. 38, os agravantes interpuseram Recurso Especial em 09/05/2005 e, muito embora o § 2º, do artigo 542, do CPC atribua a ele apenas o efeito devolutivo, não se pode ignorar a determinação contida no acórdão destacado, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Impende ressaltar que o Recurso Especial em comento se encontra na Presidência para apreciação de juízo de admissibilidade e, até que esta valoração seja externada, a suspensividade que lhe foi atribuída deverá prevalecer. Ademais, interpretação em sentido diverso ensejaria verdadeira insegurança jurídica entre as partes, pois abalaria sobremaneira a credibilidade do Órgão Colegiado, uma vez que decisão proferida por Juízo de 1º grau não possui o condão de modificar julgamento por ele proferido, à unanimidade, registre-se. Nesse escólio reside, a meu ver, a fumaça do bom direito para a concessão de liminar requestada. Dessarte, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo liminarmente o presente agravo de instrumento, para suspender a eficácia do despacho que determinou o prosseguimento da ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos nº 1004/03, em trâmite na Comarca de Almas, até julgamento deste recurso. Notifique o magistrado 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e do deslinde da Exceção de Incompetência proposta pelos agravantes em 07/12/2005. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2006. (a) Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator”.

Fls. 041.
2 Fls. 39.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5221/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Perdas e Danos nº 6886/02, da 1ª Vara Cível
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros
APELADO: JOEL SALES MONTEIRO
ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa
RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em 18.01.2006, a Apelante manifestou expressa desistência do presente recurso apelatório (fl. 128). A procuração de fl. 64 outorga poderes ao signatário da petição para desistir do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 501 c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência do recurso de apelação cível em comento, para que produza seus efeitos de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) Palmas – TO, 19 de janeiro de 2006. (a) Juíza ANGELA MARIA PRUDENTE – Relatora”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5056/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Embargos nº 4532-6/04, da 3ª Vara Cível
APELANTE: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.
ADVOGADA: Verônica A. de Alcântara Buzachi
APELADA: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outro
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por Construtora Pedra Grande Ltda., em face de sentença que julgou improcedentes os Embargos do Devedor em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Palmas. Às fls. 105, o apelante atravessa petição requerendo a desistência do recurso por não mais haver interesse na lide, posto que, segundo alegou, os valores que garantiam o juízo já foram levantados. Sendo assim, nos moldes do artigo 501, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência requerida para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após as formalidades legais, volvam-se à Comarca de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2006. (a) Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4017 (05/0044531-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JULIANA AGENDES PONS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARÁI – TO.
PACIENTE: W. F. P.
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: ALIMENTOS. DÍVIDA. CARÁTER EMERGENCIAL. PRESTAÇÕES PRETÉRITAS. EXECUÇÃO – RITO DO ART. 732 DO CPC. - Configurado o regular pagamento das prestações de natureza alimentar, descaracterizado está o sentido de urgência para a decretação da prisão. - Eventual cobrança de parcelas em atraso, anteriores aos últimos 03 (três) meses, deve se dar através de execução.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não acolheu o pronunciamento do Representante do Ministério Público nesta Instância e concedeu, em definitivo, a ordem requerida, em ambos os feitos. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Daniel Negry – vogal. Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Juiz Bernardino Lima Luz – vogal. Juiz Márcio Barcelos – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 23 de novembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4022 (05/0044591-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: REJANE PONS MADRUGA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE e 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.
PACIENTE: W. F. P.
ADVOGADO: Rejane Pons Madruga.
PROC. DE JUSTIÇA: VERAL NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: ALIMENTOS. DÍVIDA. CARÁTER EMERGENCIAL. PRESTAÇÕES PRETÉRITAS. EXECUÇÃO – RITO DO ART. 732 DO CPC. Configurado o regular pagamento das prestações de natureza alimentar, descaracterizado está o sentido de urgência para a decretação da prisão. Eventual cobrança de parcelas em atraso, anteriores aos últimos 03 (três) meses, deve se dar através de execução.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não acolheu o pronunciamento do Representante do Ministério Público nesta Instância e concedeu, em definitivo, a ordem requerida, em ambos os feitos. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Daniel Negry – vogal. Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Juiz Bernardino Lima Luz – vogal. Juiz Márcio Barcelos – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 23 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5157 (04/0036923-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela no 5.098/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO
AGRAVANTE: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: Cláudia Regina Soares dos Santos e Outros
AGRAVADA: FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADA: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO DA DÍVIDA EM JUÍZO. A discussão em juízo acerca da existência do débito, torna pertinente a retirada do nome do devedor dos cadastros restritivos de crédito, porquanto este não pode ficar indefinidamente com seu nome negativo enquanto perdurar a ação judicial.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5157/04, onde figuram como Agravante Três Comércio de Publicações Ltda e Agravado Francisca Maria Pinheiro de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, revogando a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo e mantendo na íntegra a decisão recorrida, para que seja expedido ofício pelo Juízo singular diretamente ao SPC, efetivando-se a retirada do nome da agravada daquele órgão de proteção ao crédito, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de janeiro de 2006

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6006 (05/0044150-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária no 4873-0/05, 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros
AGRAVADO: FÁBIO DE MONTEMOR CALDAS
ADVOGADOS: Andréa Montemor Caldas e Outro
RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. FÉRIAS FORENSES. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. I – O prazo para a interposição de recurso contra decisão proferida e publicada durante as férias forenses somente começa a correr após o término desta; II – Aplica-se aos contratos bancários as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, que não é automática, consistindo em ato criterioso do juiz, que analisa a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência da parte.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6006/05, onde figuram como Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Fábio de Montemor Caldas. Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, deixou de acolher a preliminar e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo “in totum” a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de janeiro de 2006

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

Intimação às Partes **Decisões/Despachos**

HABEAS CORPUS Nº. 4180/06 (06/0046748-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANDRA MAIRA BERTOLLI

IMPETRADA: EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PACIENTE: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: Sandra Maira Bertolli

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SANDRA MAIRA BERTOLLI, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 58.118, em favor do paciente DOUGLAS GOMES DE SOUZA, que se encontra preso preventivamente, sob a imputação da prática do crime de associação para o tráfico (art. 14 da Lei 6.368/76), apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Em suma, a impetrante pretende a revogação da prisão preventiva do paciente, alegando que este estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, restando, pois, irregular a prisão decretada. Sustenta que o paciente foi indiciado em razão da interpretação equivocada de diálogos telefônicos degravados, e que o "ponto", expressão à qual o paciente se referia, não é o de venda de drogas, mas palavra utilizada no ritual de candomblé e umbanda da qual faz parte. Ressalta a primariedade do paciente e seus bons antecedentes, além do mesmo possuir profissão lícita, família constituída e residência certa. Aduz, ainda, que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Acosta à inicial os documentos de fls. 08/94. Distribuídos os autos por prevenção ao HC 4132/05, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Neste juízo preliminar, entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 16/17) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, com base em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, tendo, inclusive, sido evidenciada sua necessidade, em razão do paciente encontrar-se foragido. É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. Nesse sentido, trago à colação julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: "PRISÃO PREVENTIVA. CONSTITUCIONALIDADE: A Constituição Federal, não paira dúvida, tem como regra geral ficar-se em liberdade, enquanto se aguarda o desenrolar do processo penal. Todo cidadão é inocente, até que seja irremediavelmente condenado (CF, art. 5º, LVII). É que o preso por sofrer restrição em sua liberdade de locomoção não deixa de ter o direito de ampla defesa diminuído. Mas, por outro lado, pode estar em jogo valor que também deve ser protegido para a apuração da verdade real. Daí a mesma Constituição permitir a prisão em circunstâncias excepcionais. Por tal motivo, mesmo o primário e de bons antecedentes pode ser preso sem nenhum arranhão aos princípios constitucionais". Quanto à alegação de violação ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF), é assente nos Tribunais pátrios que tal princípio não impede a decretação da prisão preventiva, que é explicitamente autorizada pela Constituição Federal, art. 5º, LXI. É de se registrar, por oportuno, que a prisão preventiva — que não envolve antecipação satisfativa da pretensão executória do Estado — revela-se compatível com o princípio constitucional da presunção de inocência, que não afetou e nem suprimiu a decretabilidade das diversas espécies que assume a prisão cautelar em nosso direito positivo. Tanto que, como já salientado, a própria Constituição possibilita a prisão em flagrante, bem como aquelas decorrentes de ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, nos termos da lei, como no caso sub examine. Nesse sentido, destaque-se aresto do Superior Tribunal de Justiça: "A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI)". A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de Alvará de Soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a autoridade coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, subam conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2006. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4140/05 (05/0046215-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PACIENTE: GIL REIS PINHEIRO.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, advogado inscrito na OAB/TO, sob o no 413-A, em favor de GIL REIS PINHEIRO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 17/50. Vieram-me os autos conclusos, ocasião em que indeferi o pedido de liminar pleiteado (fls. 54/55). À fl. 57, o impetrante requer a desistência do presente Habeas Corpus, em razão da perda do objeto da atual medida jurídica, bem como o desentranhamento dos documentos, acostados na peça exordial. Relatado, decidido. Homologo a desistência do Impetrante, noticiada à fl. 57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido formulado à fl. 57 e determino o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de janeiro de 2006 Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora".

HABEAS CORPUS Nº. 4132/05 (05/0046055-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PACIENTE: MONNA PATIELLY MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADA: Iara Maria Alencar

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IARA MARIA ALENCAR, Advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 78-B, em favor de MONNA PATIELLY MOREIRA DE FREITAS, que se encontra presa na Casa de Prisão Provisória de Palmas, por força de prisão temporária, decretada pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, autoridade coatora, sob a imputação do crime previsto no art. 14 da Lei 6.368/76 (associação para o tráfico). Em suma, a impetrante pretende a revogação da prisão temporária da paciente, decretada pelo prazo de 30 dias, alegando que a medida é arbitrária e ilegal, sendo desprovida, ainda, de fundamentos e formalidades exigidas. Colaciona Jurisprudência, que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que incabível a prisão da paciente. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem, com a consequente expedição de alvará de soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/32. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. Requisitadas as informações à autoridade coatora, esta, dentre outros esclarecimentos, informou às fls. 40 que, em face de investigação que tramita na DENARC, através de interceptações telefônicas, restaram indícios do envolvimento da paciente com tráfico de entorpecentes. Juntou cópia da prisão temporária (fls. 41/44). A liminar requerida foi denegada (fls. 45/46). Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela denegação da ordem pleiteada (fls. 56/59). É o relatório. Através de contato telefônico com a Escrivã do Cartório do Crime da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, minha assessoria foi informada de que expirado o prazo assinado no decreto segregatório, a Autoridade Coatora colocou a paciente em liberdade, consoante decisão acostada a estes autos via fac-símile (fls. 66/67). Vê-se, portanto, que cessado o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção da paciente, resta evidente a prejudicialidade do objeto da presente impetração. Diante do exposto, com base nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2006. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4171/05 (05/0046671-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: JOSÉ DIAS PINTO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

PACIENTE(S): JOSÉ DIAS PINTO

ADVOGADO(S): José Bonifácio Santos Trindade

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " 1. ESPÉCIE: Habeas Corpus. 2. PRÓPRIO: Sim. 3. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. IMPETRANTE/PACIENTE: José Dias Pinto. 5. ADVOGADO: José Bonifácio Santos Trindade. 6. IMPETRADA: Juíza de Direito da Vara Crim. da Comarca de Colinas/TO. 7. DATA DA PRISÃO: 21/10/05 (Prisão em Flagrante). 8. TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II, do CPP. 9. ALEGAÇÃO/PEDIDO: Que não existe nos autos qualquer circunstância que justifique a manutenção da prisão em flagrante do paciente, principalmente porque não cometeu o crime pelo qual foi denunciado, como também por ser primário, sem antecedentes criminais, ter residência fixa e não oferecer qualquer risco a sociedade; Que não estando presentes qualquer das circunstâncias que autorizam a custódia preventiva, sua manutenção no cárcere configura nitida coação ilegal, uma vez que faz jus ao benefício da liberdade provisória, indeferida pela autoridade coatora. Requereu a concessão liminar da ordem, para, ao final, ser concedida em definitivo. 10. INFORMAÇÕES: Que o paciente foi preso na cidade de Araguaína, em companhia de outros acusados, pela prática de crime praticado na cidade de Colinas; Que a liberdade provisória foi indeferida sob o entendimento de que a utilização da arma de fogo demonstra o grau de periculosidade dos agentes e causa tranqüilidade no meio social; Que embora o paciente esteja negando a participação no crime, os demais acusados confirmaram que ele permaneceu no carro aguardando a prática delitiva; Que o processo encontra-se em fase de oitiva de testemunhas de defesa. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da

impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Em que pesem as ilações do impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e inconteste os pressupostos para a concessão da liminar almejada. O impetrante rebate na inicial o constrangimento pelo qual entende que vem sofrendo, afirmando categoricamente que não cometeu o crime pelo qual está sendo acusado. Não argüiu ilegalidade na lavratura do auto de prisão ou qualquer outra mácula porventura existente na efetivação da custódia. No entanto, em sede de habeas corpus não se analisa provas e tampouco é dado adentrar no mérito da causa, muito menos em sede de liminar. De regra, a análise "in limine" cinge-se, principalmente, na existência de ilegalidades na efetivação e manutenção da prisão e a probabilidade de danos irreparáveis em face da coação cautelar, situações que não ficaram evidenciadas, repito, de plano. Além do mais, o impetrante alegou que é primário, tem residência fixa, família constituída e ocupação lícita, no entanto, não juntou uma prova sequer dessas alegações, o que as tornam um tanto quanto evasivas. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos, no momento processual exigidos. Desse modo, nego a liminar pleiteada, ante a ausência dos requisitos que lhe são peculiares. Ouça-se o d. Órgão Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2006. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator".

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2964/05 (05/0045151-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8774-4/05)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, CAPUT, DO C.P.
APELANTE: RAFAEL AIRES CARDOSO.
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Com amparo no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, c/c art. 254 do RITJ/TO, determino a intimação do Recorrente para oferecer as razões do recurso no prazo legal. Após o escoamento do prazo supracitado, baixe o feito à comarca de origem para a intimação pessoal do representante local do Parquet, a fim de que apresente as contra razões (§ 2º do art. 254 do RITJ/TO). Cumpridas tais diligências, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para lançamento de parecer. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de janeiro de 2006. Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora".

2ª CÂMARA CRIMINAL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Dr. Ruy Gomes Bucar

Intimação às Partes **Decisões/Despachos**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2967/2005.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 1813/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS
T. PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 224, "a",
EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - ART. 69
- E CRIME CONTINUADO - ART. 71, TODOS DO CP
E ARTS. 1º, VI, E 9º, AMBOS DA LEI 8072/90.
APELANTE: JOSÉ AURÉLIO DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DESPACHO- Acolho a manifestação ministerial de fls. 262 quanto à renovação da intimação da sentenciada MARIA ELENITA PEREIRA FARIAS, razão pela qual determino a imediata expedição de Carta de Ordem ao Juízo de origem para suprir a irregularidade apontada, devendo constar no mandado expressamente, a possibilidade da sentenciada recorrer, renovando-se os prazos. Após, volvam-me conclusos para o relato. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 17 de janeiro de 2006. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora."

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2337ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:41 do dia 19 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0046859-3

APELAÇÃO CÍVEL 5266/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 797/03
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 797/03

- 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): ITAMAR LOPES DE ARAÚJO, LINDOMAR MACHADO DA SILVA, NILTON BOSSA SANTOS, SINELITO DOS SANTOS, VALDIVINO RAMOS MENDONÇA, CARLOS EURÍPEDES PAULA, OSMAR ALVES DE ALENCAR, APARECIDA LIDIANE ALVES LUIZ E PAULO DOS SANTOS VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRO
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046865-8

APELAÇÃO CÍVEL 5267/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5810/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5810/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ANTONIO FERNANDES NUNES SANTANA
ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC.(ª) E: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046866-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2478/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4080/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4080/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
IMPETRANTE: ONEDES BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046868-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2479/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3172/03
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3172/03 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
REQUERENTE: VALÉRIO CHAVES DE CARVALHO E KÊNIA MOREIRA DA SILVA
CARVALHO
ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046870-4

APELAÇÃO CÍVEL 5268/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3685/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS MORAIS Nº 3685/04 - VARA CÍVEL)
APELANTE : FAET - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS
APELADO : MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO
ADVOGADO(S): VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031409-4

PROTOCOLO : 06/0046871-2

APELAÇÃO CÍVEL 5269/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4456/00
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE SOCIEDADE C/C PARTILHA DE BENS Nº 4456/00 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : J. C. G.
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
APELADO : M. E. G. A.
ADVOGADO : ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046882-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2480/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2611/02
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2611/02 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

IMPETRANTE: TÂNIA ALVES FERREIRA BRASIL, IRACI FERREIRA DE SOUZA, VÂNIA FERREIRA RODRIGUES, JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL, JUVENAL DE JESUS FREITAS, RAIMUNDO NONATO MEDRADO SILVA, EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA, ATAMIR SABINO DA SILVA, SHIRLEY VELOSO COSTA, REGIANE RANGEL MONTEIRO, MARIA DA PAZ F. DE SOUSA GARRIDO E CECÍLIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADA REGIONAL DE ENSINO DE GUARAI/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROCOLO : 06/0046885-2

APELAÇÃO CÍVEL 5270/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5729/03
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5729/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROC.(º) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA
APELADO: COMSAÚDE - COMUNIDADE DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
ADVOGADO(S): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROCOLO : 06/0046889-5

APELAÇÃO CÍVEL 5271/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1847/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANO MATERIAL Nº 1847/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EDVALDO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PINTO DE SOUSA E OUTRO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006

PROCOLO : 06/0046905-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6380/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6301/05
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 6301/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE:(ANANIAS PONCE LACERDA NETO E RAIMUNDALVA PONCE LACERDA
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRO
AGRAVADO(A): DONIZETH ROSA E HILDETH ALVES NEIVA ROSA
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0046907-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3372/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ CORDEIRO DE MELO FILHO
ADVOGADO: DJANE BEZERRA DA SILVA PARENTE
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0046916-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6381/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31738-3/05
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31738-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE: ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
AGRAVADO(A): JUSMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0046941-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6382/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4553/05
REFERENTE: (AÇÃO DE ATENTADO Nº 4553/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: EVALDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADO(A): FRANCISCO RODRIGUES XERENTE
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036734-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª grau de Jurisdição**ARAGUAINA****3ª Vara Cível**

001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO(TRINTA) DIAS.

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPÍÃO Nº5.162/05, tendo como requerente SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA em desfavor de MARCIA APARECIDA COSTA;LEIDA ALVES COSTA; JOSÉ ALVES COSTA e MARIA DONIZETE COSTA, sobre o seguintes imóvel:Uma chácara Estrela D'Alva I - Lote C, Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinhas 5ª Etapa, Município Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, Perímetro 3.034,07m, com área de 34.10 81 ha. Ficando de vidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 dias, contados da fluíção do prazo de edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, madou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiá, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis. Eu Darcinea Pereira Ribas, Escrevente, que digitei e subsrevi.

Edital

002/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPÍÃO Nº 5.167/05, tendo como requerente VICENTE RODRIGUES FERREIRA em desfavor de RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTROS sobre o seguinte imóvel Rural:

1) Chacara Boa Vista II - Lote 05D, da Gleba Loteamento rios Lontra e Andorinha 5ª Etapa, situada no município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, Perímetro 1.143,53m com área de 7.0922 ha. Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da fluíção do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2006. Eu Darcinea Pereira Ribas (escrevente), que digitei e subscrevi.

PALMAS**2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 04/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Reparação de Danos – 2004.0000.0577-4/0

Requerente: Elizabeth Queiroz Silva

Advogado: Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2500

Requerido: Banco Unibanco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 62/63, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Reparação de Danos movida por ELIZABETH QUEIROZ SILVA contra BANCO UNIBANCO S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Consignação em Pagamento... – 2004.0000.2712-3/0

Requerente: Rozimar Pereira do Lago

Advogado: Izonel Paula Parreira – OAB/TO 357-A

Requerido: Ancelmo Correia da Silva

Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Homologo o acordo firmado entes as partes a folhas 54 e 55. Expeçam-se guias de levantamento de todos os valores depositados pela empresa autora, em favor do requerido, por meio de seu Advogado. Com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de seu mérito. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 de novembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Cobrança – 2004.0000.9612-5/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Elenilde de Fátima Camargo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo procedente o pedido de condenação da requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.344,00, sobre a qual recairão

as despesas do protesto, juros legais e correção monetária. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e arbitro o honorários advocatícios em 20% do valor da condenação, já devidamente corrigida. Considero essa quantia justa, em face do tempo já transcorrido desde a propositura da ação e por não ser elevado o valor da condenação. Transitada em julgado, intime-se o autor para dizer em 5 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 13 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.1943-9/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Frigopalmas Indústria e Comércio de Carnes Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O relatório é desnecessário. Por ter o autor desistido da ação, conforme petição juntada as folhas 108, extingo o processo sem julgamento do mérito (artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil). Desentranhem-se os documentos que acompanharam a petição inicial, substituindo-os por xerocópias. Oficie-se ao DETRAN, como requerido pelo autor a folhas 108. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 7 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.1945-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Frigopalmas Indústria e Comércio de Carnes Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 127/128, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Cobrança – 2005.0000.2789-3/0

Requerente: Félix Cardoso da Silva
Advogado: Ivanio da Silva – OAB/TO 2391
Requerido: Osmir Chaves dos Santos
Advogado: Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, julgo procedente o pedido de pagamento da quantia de R\$ 8.000,00. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e arbitro o honorários advocatícios em 10% do valor do cheque. Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação (artigo 322 do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 9 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Despejo... – 2005.0000.3503-5/0

Requerente: NMB – Shopping Center Ltda
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
Requerido: Augusto Emanuel da Silva Araújo
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de extinção do processo sem julgamento de seu mérito. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 9 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Indenização – 2005.0000.3935-9/0

Requerente: Laércio Melo de Ávila
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Investco S/A
Advogado: Juliana Poli Antunes de Oliveira – OAB/TO 1672
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os pedidos juntados as folhas 208 e 223. O autor é beneficiário da justiça gratuita. Remetam-se, em 48 horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Palmas, aos 9 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6132-0/0

Requerente: RFS – Consultoria, Assessoria de Marketing e Eventos
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
Requerido: Consigna – Engenharia de Trânsito Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 29 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Execução... – 2005.0000.6208-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Venilton Santos Jorge de Melo
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 41, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO DO BRASIL S/A contra VENILTON SANTOS JORGE DE MELO. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.7983-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
Requerido: Maria das Dores Alves Martins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 39, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ITAÚ S/A contra MARIA DAS DORES ALVES MARTINS. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.8340-4/0

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952
Requerido: Remo Alcântara Santos
Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fundamento no Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente a ação e declaro rescindido o contrato. Torno definitiva a apreensão liminar e confirmo o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem (artigo 3º, parágrafo 1º, do citado decreto-lei) por parte da autora, podendo dar ela ao automóvel o fim que bem entender. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Permançam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 30 de novembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Execução... – 2005.0000.9237-3/0

Requerente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luís Fernando C. Lorenço – OAB/TO 2117-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Homologo o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de seu mérito. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0000.9971-8/0

Requerente: Ivanillo Evangelista Macedo
Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público
Requerido: Lourival Gonçalves da Cruz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, julgo procedente o pedido de condenação do requerido e, por consequência, ratificam-se os efeitos da tutela, já antecipados a folhas 32: deverá o réu, em 15 dias, promover o pagamento das prestações em atraso ou renegociar em seu nome o débito relativo ao contrato mencionado pelo autor, transferindo para si o financiamento, que, naturalmente, contará com a anuência do alienante, pena de multa de R\$ 150,00 – cento e cinquenta reais – por dias, até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor, sem prejuízo de perdas e danos, contados a partir do 1º dia após vencido o prazo, e, de igual maneira, da multa já anteriormente estipulada a folhas 32. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e arbitro os honorários advocatícios em R\$ 800,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Considero essa quantia justa em vista do tempo já transcorrido desde a propositura da ação e da impossibilidade de vislumbrar de imediato o valor da condenação. Transitada em julgado, intime-se o autor para dizer em 5 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 13 de janeiro de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.0591-5/0

Requerente: José Carlos Martins Filho
Advogado: Publio Borges Alves – OAB/TO 2365
Requerido: João Luiz da Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 29 e 30, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por JOSÉ CARLOS MARTINS FILHO contra JOÃO LUIZ DA COSTA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3446-1/0

Requerente: Banco Diberns S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: André Vieira Júnior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por ter o autor desistido da ação, conforme petição juntada a folhas 35, extingo o processo sem julgamento do mérito (artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil). Desentranhem-se os documentos que acompanharam a petição inicial. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 7 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Indenização... – 2005.0002.3375-9/0

Requerente: C.G. Lima da Silva ME
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
Requerido: Cargil Agrícola
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a denúncia da lide pelo réu, no prazo da defesa (artigo 71 do Código de Processo Civil), determino a citação do denunciado, para

contestar, no prazo legal. Suspendo, pois, o processo. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 2º do artigo 72 do Código de Processo Civil, pena de a ação prosseguir somente contra ele (parágrafo 2º do referido artigo). Intime-se. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Indenização... – 2005.0002.7596-6/0

Requerente: Ramsés Campos Pacheco

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Rita Filomena Bayma de Castro

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - curador

Requerido: Coceno Construtora Centro Norte Ltda

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelas razões esposadas anteriormente, com fulcro nos artigos 186 CC/2002 e 269, I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido para: 1. Condenar a requerida RITA FILOMENA BAYMA DE CASTRO, em decorrência da culpa pelo acidente de trânsito, valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso, ou seja, a partir da data do acidente, e CORRERÃO MONETÁRIA a partir desta sentença (STJ – RESP 200400577740/SE, 1ª T., ac. un., j. 21/09/2004 – Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI). 2. Condena-la, ainda, ao pagamento de lucro cessantes, referentes aos seis meses de impossibilidade de trabalhar, baseado no valor que o autor percebia de salário mensal, fls. 37, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). 3. RESSALTAR que o pedido de indenização por danos materiais, no que se refere ao pagamento das despesas em dobro e da pensão vitalícia, é improcedente pelos motivos já expostos acima. 4. DECLARAR EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. 5. O pagamento da verba honorária merece ser fixada em 20% (vinte por cento) do montante da condenação. CONDENO-A, ainda, ao pagamento das CUSTAS processuais. 6. Após, o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos ao CONTADOR para cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. 7. Recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas, REMETAM-SE cópia do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Após, ARQUIVEM-SE os autos. 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Palmas, 04 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Indenização... – 2005.0002.7597-4/0

Requerente: Ademar Ferreira de Oliveira

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Face ao exposto, MANTENHO A DECRETADAÇÃO DA REVELIA da empresa demandada (art. 319, CPC) e, em julgamento antecipado (art. 330, II, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 1. Com fulcro nos arts. 186 e 927, CC/2002, CONDENAR a empresa-demandada a pagar ao autor indenização por DANOS MORAIS que FIXO em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso, ou seja, a partir da data da inclusão indevida do nome do autor nos cadastros do SPC/CDL, e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir desta sentença (STJ – RESP 200400577740/SE, 1ª T., ac. un., j. 21/09/2004 - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI). 2. DECLARAR EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. 3. Tendo em vista a simplicidade e sumariiedade da causa (já que a lide foi julgada antecipadamente), CONDENO a empresa-demandada ao pagamento de HONORÁRIOS de advogado que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação. CONDENO-A, ainda, ao pagamento das CUSTAS processuais. 4. Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos ao CONTADOR para cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. 5. Em seguida, INTIME-SE a empresa-demandada para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. 6. Recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos. 7. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas, REMETA-SE cópia do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Após, ARQUIVEM-SE os autos. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Palmas, 04 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

20 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0003.2457-6/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Aluizio Ney de M. Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: Júlio João Golin

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 25, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra JÚLIO JOÃO GOLIN. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Execução... – 2005.0003.2490-8/0

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Habite Projetos e Construções Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O relatório é desnecessário. Em face do pedido de folhas 38 e 39, pelo qual as partes notificam a celebração de ajuste, celebrado nestes autos de ação de execução, movida pelo BANCO RURAL S/A em face PAULO CESAR DA COSTA GONÇALVES e HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA, homologo o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de seu mérito. Recolha-se o mandado de citação e penhora. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 14 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0003.4336-8/0

Requerente: ESD Valles

Advogado: Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976

Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A pessoa jurídica, ao contrário da pessoa física, necessariamente, deve provar sua incapacidade para recolher as custas judiciais e assim fazer jus à gratuidade da justiça (STJ – Corte Especial, ED no Resp 388.045-RS, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03 – citado no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 37 edição, Editora Saraiva, São Paulo, pág. 1.196). Intime-se o requerente, para, no prazo legal, sob pena de indeferimento, declaração de imposto de renda, livros contábeis registrados na Junta Comercial, balanços aprovados pela Assembléia ou subscrito pelos Diretores e cetera. Palmas, aos 19 de dezembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

23 – Ação: Indenização... – 2005.0003.4533-6/0

Requerente: Nilson Severino da Conceição

Advogado: Fredy Alexey Santos – OAB/TO 3103

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 56, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, movida por NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO contra COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de janeiro 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

24 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0003.5638-9/0

Requerente: Espólio de Jaime Cardoso da Mata

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 4º, § 1º, Lei 1060/50). Se no prazo, recebo os embargos. Diga o embargado, no prazo legal. Intime-se. Palmas, aos 16 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

25 – Ação: Execução – 2005.0003.7374-7/0

Requerente: Arlindo Carlos Vera - ME

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Maria Ivone Alves de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolher as custas e taxa judiciária. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

26 – Ação: Execução Forçada – 2005.0003.9535-0/0

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Manoel Martins dos Reis

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolher as custas e taxa judiciária. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

27 – Ação: Monitoria – 2005.0003.9537-6/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: ACC Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No prazo de 10 dias, junte o autor o cheque mencionado na petição inicial, sob pena de indeferimento (artigos 282, VI, e 284, ambos do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

28 – Ação: Reparação de Danos – 2006.0000.2791-0/0

Requerente: José Luis Almeida Santos

Advogado: Hugo Marinho – OAB/TO 2066

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro a gratuidade da justiça ao autor, mas possibilito-lhes recolher as custas processuais ao final. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da requerida. Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

29 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0003.8352-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB/SP 98479

Requerido: Jander José Guedes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 25vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 20 de janeiro de 2006.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIAS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.8449-4/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): A. A. D.

Advogado(a)(s): LUCIANA AVILA ZANOTELI PINHEIRO – OAB/TO. 2676-B

Requerido(a): E. M. de S.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência para o dia 13/02/2003, às 14:40 horas. Intimem-se. Palmas, 20/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0002.9471-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): I. A. G.

Advogado(a): MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA – OAB/PB. 9128

Requerido(a): E. A. A.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 08/02/2006, às 17:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 dias, tendo início no dia seguinte ao da audiência na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 21/11/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.5317-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. N. da S.

Advogado: JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO. 1226

Requerido(a): M. das G. M. O. e outro...

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 18/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 3107/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. C. de A.

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO. 1063

Requerido: A. C. Q.

DESPACHO "Redesigno audiência de conciliação para o dia 23/02/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 18/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.2583-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. C. P. B.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

Requerido: S. I. M.

DESPACHO "Redesigno audiência de conciliação para o dia 01/02/2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 18/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.5843-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. da S. C.

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO. 797

Requerido: F. de A. J. S.

DECISÃO "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2006, às 14:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão arbitrada na conta bancária da mãe do autor. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 17/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.4732-1/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: A. F. S. S.

Advogado: MARIA HELENA DE SOUSA SILVA – OAB/MA. 4205

Requerido: I. C. F.

DESPACHO "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2006, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 15 dias, contados da intimação, para as partes arrolarem testemunhas (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 17/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.8389-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F. da S. R.

Advogado: ANA CARINA MENDES SOUTO – OAB/TO. 2419

Requerido: J. R. da L.

DECISÃO "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2006, às 16:20 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia arbitrada na conta bancária a ser aberta em nome da mãe do menor. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 24/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.9015-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. F. da S.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO. 875

Requerido: P. F. dos S.

DECISÃO "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2006, às 16:40 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia arbitrada na conta bancária a ser aberta em nome da mãe do menor. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 24/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.6278-4/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): M. P. S. de A. e M. D. B. de A.

Advogado(a)(s): MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 09/02/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 14/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.8540-9/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. A. A.

Advogado(a)(s): ROSA MARIA DA SILVA LEITE – OAB/TO. 841

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 25/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.7666-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. C. dos R.

Advogado: ANA CARINA MENDES SOUTO – OAB/TO. 2419

Requerido: C. E. C. da S.

DECISÃO "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2006, às 16:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Oficie-se ao empregador do autor para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando na conta bancária a ser informada posteriormente, requisitando, ainda, informações sobre o seu salário, fixando-lhe o prazo de 15 dias para atendimento. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 18/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3093/04

Ação: REVERSÃO DE GUARDA

Requerente(s): A. P. X.

Advogado(a)(s): JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB/TO. 1747

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 18/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.3277-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. M. C.

Advogado(a)(s): JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO. 524-A

Requerido: E. A. de A.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 20/02/2006, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 25/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

616/01

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): N. de S. M. e V. de C. de S. M.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 23/02/2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 13/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3007/04

Ação: GUARDA

Requerente(s): V. V. da S.

Advogado(a)(s): ADÃO KLEPA – OAB/TO. 917-A

Requerido: J. G. de M.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 22/02/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 18/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.1534-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): H. O. R. da S. e E. G. E. da S. R.

Advogado(a)(s): SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO. 949-B

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 06/02/2006, às 16:45 horas. Intime-se as parte para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 22/11/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3124/04

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): N. P. da L.

Advogado(a)(s): DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO. 121-B

Requerido: D. J. S.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 22/02/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 18/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIAS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

3211/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente(s): A. A. M.

Advogado(a)(s): ADAILSON JOSÉ DE SANTANA – OAB/PA. 11487

Requerido(a): J. S. das M.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 18/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIAS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.8449-4/0

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente(s): A. A. D.
 Advogado(a)(s): LUCIANA AVILA ZANOTELI PINHEIRO – OAB/TO. 2676-B
 Requerido(a): E. M. de S.
 DESPACHO: "Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência para o dia 13/02/2006, às 14:40 horas. Intimem-se. Palmas, 20/10/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 002/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3015/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3615/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: SOLANGE ALVES OLIVEIRA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3681/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: RUI CLERIO AGUIAR MENDES
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3804/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: MANOEL SILVA REIS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3855/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ELSA VIEIRA DA SILVA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4192/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ADÃO FREITAS LEAL
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4289/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: FANCISCO DE ASSIS SOARES
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5392/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ANA MARTA MARTINS NUNES
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5400/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ISAAC TOMÉ DA CUNHA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5402/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: IGREJA PENTECOSTAL
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5403/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: PAPIROS COMÉRCIO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5404/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: IDOMENEU DOS SANTOS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5407/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: JESSE TERCENIO DE SOUZA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5409/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: FLÁVIO GERALDO SALMAN DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5415/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5416/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: JULIANO COUTINHO PINTO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5735/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA NETO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5736/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ACRISIO ALVES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5739/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AROLDI JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5741/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VICENTE ALVES DE LIMA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5745/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SEBASTIÃO LUIZ DE VASCONCELOS FILHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5746/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ BARROS DOURADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5749/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5751/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GISELDA DE JESUS CARVALHO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5753/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GERALDO LEVI DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5755/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AUGUSTO VIANA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5756/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA COSTA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5757/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDAIR SOUSA E SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5759/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5760/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALVINO JOAQUIM DE ALMEIDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5763/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADÉLIO AUGUSTO COELHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5764/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDINITA CARVALHA LARANJEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0021-0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: ANTÔNIO DE FREITAS – Defensor Público

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que lavre o assento de óbito de JUSTINO RODRIGUES RAMOS, nascido em Cocalinho-MT, em data de 13/05/1958, filho de Agnel Rodrigues Ramos e de Laura Félix Ramos, e, falecido em data de 02 de março de 2005, conforme declaração de óbito constante às fls. 03, fazendo constar do assento a ser lavrado de que o mesmo era casado com Divalda Maria da Silva Ramos, conforme documento encartado às fls. 10. Expeça-se o

devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9991-1

ACÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE: CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO e APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho os pedidos dos requerentes, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que lavre os assentos de nascimento dos requerentes CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO e APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, com os dados constantes do relatório da presente sentença, observando a ressalva enfatizada pelo proeminente Promotor de Justiça, no que concerne à filiação dos requerentes CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7289-9

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos trazidos aos autos pela parte adversa. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7355-0

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de declarar a impetrante, CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., habilitada no processo licitatório regulamentado pelo Edital nº 17/2005 do Município de Palmas, assegurando-lhe a continuidade de participação na aludida concorrência pública. Notifiquem-se, incontinenti, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o fiel cumprimento. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Advogado-Geral do Município de Palmas-TO, notificando-se-o do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.2752-9

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: VANESKA GOMES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: “I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação das partes impetradas. II – Notifique-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pelas próprias autoridades impetradas. III – Da natureza da lide abstrai-se, de logo, haver conflito de interesses entre a parte impetrada e a empresa concorrente DELTA CONSTRUÇÕES S/A – doc de fls. 32, fato que, para a regularidade processual e eficácia da sentença, implica em litisconsórcio passivo necessário – art. 47, “caput” do CPC, razão pela qual, deve a parte impetrante providenciar a citação da empresa concorrente, no prazo de 15 (quinze) dias, para integrar a presente lide, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, nos termos preconizados no parágrafo único, do art. 47, do CPC. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.9601-1

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA e OUTRAS
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro, parcialmente, o pleito concernente à tutela de caráter liminar, restringindo-o tão somente para o efeito de assegurar às impetrantes JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, REGINA FERREIRA RODRIGUES, e, SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO, qualificadas ao início, a posse e o exercício nos cargos para os quais foram nomeadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, ficando o pedido de percepção da remuneração “integral” condicionado ao efeito exercício das funções, com carga horária e horários que vierem a ser fixados pela Administração Municipal. Expeça-se o devido mandado, notificando a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento. Em obediência e fins preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, intime-se pessoalmente o eminente Advogado-Geral do Município de Palmas do inteiro teor da presente decisão. Feito isto, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

Intimação às Partes

DIVERSOS

BOLETIM Nº 002/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3015/00

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3615/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SOLANGE ALVES OLIVEIRA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3681/03

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RUI CLERIO AGUIAR MENDES
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3804/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MANOEL SILVA REIS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3855/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ELSA VIEIRA DA SILVA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4192/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADÃO FREITAS LEAL
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4289/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: FANCISCO DE ASSIS SOARES
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5392/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANA MARTA MARTINS NUNES
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, ‘ex vi legis’. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5400/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5759/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5760/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALVINO JOAQUIM DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5763/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADÉLIO AUGUSTO COELHO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5764/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDINITA CARVALHA LARANJEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0021-0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: ANTÔNIO DE FREITAS – Defensor Público

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que lavre o assento de óbito de JUSTINO RODRIGUES RAMOS, nascido em Cocalinho-MT, em data de 13/05/1958, filho de Agnel Rodrigues Ramos e de Laura Félix Ramos, e, falecido em data de 02 de março de 2005, conforme declaração de óbito constante às fls. 03, fazendo constar do assento a ser lavrado de que o mesmo era casado com Divalda Maria da Silva Ramos, conforme documento encartado às fls. 10. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9991-1

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO e APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho os pedidos dos requerentes, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que lavre os assentos de nascimento dos requerentes CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO e APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, com os dados constantes do relatório da presente sentença, observando a ressalva enfatizada pelo proeminente Promotor de Justiça, no que concerne à filiação dos requerentes CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7289-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos trazidos aos autos pela parte adversa. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7355-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de declarar a impetrante, CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., habilitada no processo licitatório regulamentado pelo Edital nº 17/2005 do Município de Palmas, assegurando-lhe a continuidade de participação na aludida concorrência pública. Notifiquem-se, incontinenti, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o fiel cumprimento. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Advogado-Geral do Município de Palmas-TO, notificando-se-o do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.2752-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: VANESKA GOMES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação das partes impetradas. II – Notifique-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pelas próprias autoridades impetradas. III – Da natureza da lide abstrai-se, de logo, haver conflito de interesses entre a parte impetrada e a empresa concorrente DELTA CONSTRUÇÕES S/A – doc de fls. 32, fato que, para a regularidade processual e eficácia da sentença, implica em litisconsórcio passivo necessário – art. 47, "caput" do CPC, razão pela qual, deve a parte impetrante providenciar a citação da empresa concorrente, no prazo de 15 (quinze) dias, para integrar a presente lide, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, nos termos preconizados no parágrafo único, do art. 47, do CPC. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.9601-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA e OUTRAS

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro, parcialmente, o pleito concernente à tutela de caráter liminar, restringindo-o tão somente para o efeito de assegurar às impetrantes JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, REGINA FERREIRA RODRIGUES, e, SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO, qualificadas ao início, a posse e o exercício nos cargos para os quais foram nomeadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, ficando o pedido de percepção da remuneração "integral" condicionado ao efeito exercício das funções, com carga horária e horários que vierem a ser fixados pela Administração Municipal. Expeça-se o devido mandado, notificando a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento. Em obediência e fins preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, intime-se pessoalmente o eminente Advogado-Geral do Município de Palmas do inteiro teor da presente decisão. Feito isto, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

Intimação às Partes

DIVERSOS

BOLETIM Nº 002/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3015/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3615/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SOLANGE ALVES OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3681/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RUI CLERIO AGUIAR MENDES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GERALDO LEVI DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5755/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AUGUSTO VIANA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5756/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA COSTA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5757/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDAIR SOUSA E SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5759/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5760/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALVINO JOAQUIM DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5763/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADÉLIO AUGUSTO COELHO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5764/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDINITA CARVALHA LARANJEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com exame de mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, 'ex vi legis'. Transcorrido o prazo de lei, após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0021-0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: ANTÔNIO DE FREITAS – Defensor Público

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que lavre o assento de óbito de JUSTINO RODRIGUES RAMOS, nascido em Cocalinho-MT, em data de 13/05/1958, filho de Agnel Rodrigues Ramos e de Laura Félix Ramos, e, falecido em data de 02 de março de 2005, conforme declaração de óbito constante às fls. 03, fazendo constar do assento a ser lavrado de que o mesmo era casado com Divalda Maria da Silva Ramos, conforme documento encartado às fls. 10. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9991-1

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO e APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho os pedidos dos requerentes, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que lavre os assentos de nascimento dos requerentes CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO e APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, com os dados constantes do relatório da presente sentença, observando a ressalva enfatizada pelo proeminente Promotor de Justiça, no que concerne à filiação dos requerentes CÍCERO RAIMUNDO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO PEREIRA INÁCIO. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7289-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos trazidos aos autos pela parte adversa. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7355-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de declarar a impetrante, CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., habilitada no processo licitatório regulamentado pelo Edital nº 17/2005 do Município de Palmas, assegurando-lhe a continuidade de participação na aludida concorrência pública. Notifiquem-se, incontinenti, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o fiel cumprimento. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Advogado-Geral do Município de Palmas-TO, notificando-se-o do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.2752-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: VANESKA GOMES

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação das partes impetradas. II – Notifique-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pelas próprias autoridades impetradas. III – Da natureza da lide abstrai-se, de logo, haver conflito de interesses entre a parte impetrada e a empresa concorrente DELTA CONSTRUÇÕES S/A – doc de fls. 32, fato que, para a regularidade processual e eficácia da sentença, implica em litisconsórcio passivo necessário – art. 47, "caput" do CPC, razão pela qual, deve a parte impetrante providenciar a citação da empresa concorrente, no prazo de 15 (quinze) dias, para integrar a presente lide, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, nos termos preconizados no parágrafo único, do art. 47, do CPC. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.9601-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA e OUTRAS

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro, parcialmente, o pleito concernente à tutela de caráter liminar, restringindo-o tão somente para o efeito de assegurar às impetrantes JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, REGINA FERREIRA RODRIGUES, e, SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO, qualificadas ao início, a posse e o exercício nos cargos para os quais foram nomeadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, ficando o pedido de percepção da remuneração "integral" condicionado ao efeito exercício das funções, com carga horária e horários que vierem a ser fixados pela Administração Municipal. Expeça-se o devido mandado, notificando a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento. Em obediência e fins preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, intime-se pessoalmente o eminente Advogado-Geral do Município de Palmas do inteiro teor da presente decisão. Feito isto, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

Alvorada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 627/01, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **VALDECI ANA DA CONCEIÇÃO**, assistida pela Defensoria Pública, no qual foi decretada a interdição de **ANEY DAS DORES DE SOUSA**, registrada no Cartório de Registro Civil de Porangatu-GO, livro A-49, fls. 187vº, sob nº 18750, sendo nomeada Curadora a Senhora Valdeci Ana da Conceição, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua C, Padrão nº 1341340, Vila Mutirão, Alvorada - TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 25 de novembro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Aney das Dores de Sousa**, brasileira, solteira, nascida no dia 20.01.38, filha de Maria das Dores da Conceição, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Valdeci Ana da Conceição**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em cinco dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interditada não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.08), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (AVC hipertensivo), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Cartório Eleitoral e ao INSS. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI**. Alvorada, 25 de novembro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e cinco (2005). Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Aurora

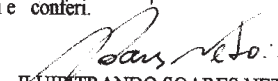
ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ILUIPITRANO SOARES** MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ALMIR BISPO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador da RG nº 677.391-SSP/TO, residente nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO., portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **JOSEMI CARMO DE SOUZA**, nos autos nº 97/05, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 18, a seguir transcrita: "Vistos, etc. **JOSEMI CARMO DE SOUZA**, requereu a interdição de **ALMIR BISPO DE SOUZA**. Informou ser seu tio e pede-lhe seja deferida a curatela, o que já vem exercendo de fato. Anexou os documentos de fls. 07 a 15, entre eles receitas médicas aviadas por psiquiatras. Dispõe o Código Civil em seu artigo 1.767, I e II, que estão sujeitos à curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem um necessário discernimento para os atos da vida civil, os deficientes mentais. Desta

forma, pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Almir Bispo de Souza**. Nomeio curador **Josemi Carmo de Souza**, que exercerá de forma ampla a curatela. Desnecessária a especialização em hipoteca legal porque o interditando não tem bens. Lavre-se o termo de curatela. Publicada em audiência, registre-se. (as) **Iluipitrando Soares Neto** - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (15/12/2005). Eu, **Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira**, Escrivã do Cível), digitei e conferi.


ILUIPITRANO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

Colinas

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Autos nº 3824/04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE TUTELA

O Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Tutela de **GÉSSICA KAUAENE LIRA SILVEIRA**, brasileira, menor impúbere, nascida aos 04/julho/2003, filha de Leidiane Lira Silveira (falecida) e de pai não declarado, requerido por **MARIA DO SOCORRO LIRA SILVEIRA SILVA**, feito julgado procedente, tendo sido nomeada **TUTORA**, na pessoa de sua avó, a Sra. **MARIA DO SOCORRO LIRA SILVEIRA SILVA**. A tutela será exercida sem limitação de poderes, nos termos do art. 1.740, do C.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 22 de Novembro de 2005. Eu, **Hermes Lemes da Cunha**, Escrivão, o digitei e subscrevi.



Rosemildo Alves de Oliveira
Juiz de Direito

Cristalândia

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de **AÇÃO DE CURATELA**, registrado sob o nº. 2004-491, no qual foi decretado a Interdição de **JULMAR ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Lagoa da Confusão, sem profissão definida, nascido aos 05 de novembro de 1966, atualmente com 39 anos de idade, natural da cidade de Balsas - Maranhão, filho de Domingos Alves de Almeida e Ana Alves de Almeida, portador da C.N. nº 530 e Ident. RG. Nº 2.330.429 SSP/GO, residente e domiciliado na companhia do requerente **CÉLIO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA**, brasileiro, casado

lavrador, residente no município de Lagoa da Confusão - TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. CÉLIO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de JULMAR ALVES DE ALMEIDA, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente CÉLIO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG. nº 1.143.556 SSP DF, residente na Posse da Ilha do Formoso, município de Lagoa da Confusão -TO. Devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela Definitivo. Publicado e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 01 de dezembro de 2.005. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, , Escrevente que o digitei e subsco.

Dr. Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito

Dianópolis

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO/CURATELA, de ANA BARBOSA FERREIRA, brasileira, solteira, deficiente, portadora da CI/RG sob o nº 435.620 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 439.527.551-68, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu irmão, o Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA AIRES, nos autos nº 6.635/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Ana Barbosa Ferreira, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). João Batista Aires, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 13 de outubro de 2005. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente, o digitei.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

Gurupi


CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC) Nº117/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOANA URSULA DE ARAÚJO move contra NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, autos nº 5.144/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOANA URSULA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 13 de setembro de 2002. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."**

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, , Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

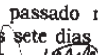
CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS nº 118/05

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA o Dr. MELQUIADES MONTELO FERREIRA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado das partes na ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA**, cuja parte requerente é a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, solteira, e requerida a Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA BELIZÁRIO acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralização dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., **DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Opi., 29-04-02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."**

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (07/11/2005). Eu, , Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC) Nº124/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NAIR CAETANO DA SILVA SOARES move contra CELIA SOARES DA SILVA, autos nº 4.807/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de CELIA SOARES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da**

curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que MARIA OLIVEIRA DE SOUZA move contra JOÃO CORREIA DE SOUSA, autos nº 6.112/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, qualificada, requereu a interdição de seu pai João Correia de Souza, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 15), colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Demência de Alzheimer, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade da curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, Kléio Fraga Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº 117/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOANA URSULA DE ARAÚJO move contra NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, autos nº 5.144/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOANA URSULA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 13 de setembro de 2002. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS nº 118/05

Autos nº 2.585/96
A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. MELQUIADES MONTELO FERREIRA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado das partes na ação de INTERDIÇÃO E CURATELA, cuja parte requerente é a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, solteira, e requerida a Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA BELIZÁRIO acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 29-04-02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (07/11/2005). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº 124/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NAIR CAETANO DA SILVA SOARES move contra CELIA SOARES DA SILVA, autos nº 4.807/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CELIA SOARES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que MARIA OLIVEIRA DE SOUZA move contra JOÃO CORREIA DE SOUSA, autos nº 6.112/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, qualificada, requereu a interdição de seu pai João Correia de Souza, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 15), colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Demência de Alzheimer, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade da curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, KLÉSIO FRAGA OLIVEIRA, Escrevente Judicial, o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº117/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOANA URSULA DE ARAÚJO move contra NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, autos nº 5.144/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de JOANA URSULA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 13 de setembro de 2002. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, MARINETE BARBOSA BELE, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS nº 118/05

Autos nº 2.585/96

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA o Dr. MELQUIADES MONTELO FERREIRA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado das partes na ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA**, cuja parte requerente é a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, solteira, e requerida a Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA BELIZÁRIO acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., **DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Cpi., 29-04-02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.**"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (07/11/2005). Eu, MARINETE BARBOSA BELE, Escrevente Judicial, que o digitei.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº124/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NAIR CAETANO DA SILVA SOARES move contra CELIA SOARES DA SILVA, autos nº 4.807/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de CELIA SOARES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, MARINETE BARBOSA BELE, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que MARIA OLIVEIRA DE SOUZA move contra JOÃO CORREIA DE SOUSA, autos nº 6.112/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, qualificada, requereu a interdição de seu pai João Correia de Souza, alegando que o interditando é portador de

doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 15), colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Demência de Alzheimer, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade da curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, M. C. A., Klésio Fraga Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

Miranorte

Cartório do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2.838/02, Ação de Divórcio, onde figura como requerente ROSIRENE MARIA DA SILVEIRA SOUSA e requerido LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA. Que pelo presente, INTIMA-SE, o requerido LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, natural de Miranorte, nascido aos 09.01.1.969, filho de Sebastião José Filho e de Ubaldina Rosário José de Sousa, residente em local incerto e não conhecido, dos termos da sentença de fls. 47/50, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido da exordial, DECRETANDO, em consequência, o divórcio do casal, nos termos do artigo 1580, § 2º, novo Código Civil e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação, para averbação da sentença, a qual deverá ficar arquivada no cartório de registro de pessoas naturais desta cidade, observando as determinações supra. Condene, ainda, o réu ao pagamento dos alimentos definitivos à filha menor no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da publicação da presente sentença. Fixo, por outro lado, o período de visitação do pai à filha, tendo o direito de tê-la em sua companhia durante 15 (quinze) dias no período de férias escolares, bem como em finais de semanas alternados. Tendo em conta ser desconhecido o atual paradeiro do réu, intime-o da presente sentença por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, (art. 232, IV CPC). Levando-se consideração que as partes estão sob o pálio de assistência judiciária, deixo de condenar o réu nos honorários de sucumbência e custas processuais, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Cumpridas todas as formalidades legais e transitando em julgado o presente feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas. Miranorte-TO, 30 de novembro de 2005. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro, do ano de dois mil e cinco (01.12.2.005). Eu, M. C. A., Escrevente do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Cartório do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.862/04, Ação de Indenização, onde figura como requerente IDELSON BATISTA VILA e OUTROS em desfavor de JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA e outro. Que pelo presente, CITA-SE, JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, INTIMÁ-LO, para, comparecer perante este juízo, no dia 14 de fevereiro de 2.006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, acompanhado de advogado, ficando advertido de que, querendo poderá contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/26, e despacho fls. 113 e 124, dos autos nº 3.862/04, Ação de Indenização, onde figura como autor IDELSON BATISTA VILA E OUTROS e requerido JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA e OUTRO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (24.11.2005). Eu, M. C. A., Escrevente do Cível, o digitei o presente.

Maria Adelaide de Oliveira
Juíza de Direito

Cartório do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.997/04, Ação ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, onde figura como requerente DEWENIR ARAÚJO DE SOUSA em desfavor de BANCO DA AMAZÔNIA S/A e ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO. Que pelo presente, CITA-SE, O REQUERIDO ANTONIO ARAÚJO DE CASTRO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 108.391-SSP-AC e CPF nº 154.053.702-15, ex-gerente do Banco da Amazônia S/A, da cidade de Miranorte-TO, estando em local incerto e não sabido, PARA, os termos da presente ação, bem como, para querendo, contestar, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na exordial e ser-lhe aplicado os efeitos da revelia, bem assim, intimá-lo, a comparecer perante este juízo, no dia 15 de março de 2006, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, acompanhado de advogado. Tudo conforme inicial de fls. 02/14 e despacho de fl. 107, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª de Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (09.12.2.005). Eu, M. C. A., Escrevente do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Natividade

ESCRIVANIA DO CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, com sede na Rua “E”, Quadra 17, lotes 11/16 – Setor Ginásial, Natividade –TO, tramitam os autos nº 1.354/03 – Ação de Interdição, tendo como requerente LUCAS RODRIGUES NETO, no qual foi decretada a interdição de DELSAMAR PINTO DE CERQUEIRA, registrado no Cartório de Registro Civil de Santa Rosa do Tocantins-TO, sob nº 596, fls. 129-V, LV. A-1, sendo nomeado Curador o Senhor LUCAS RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador CI nº 419.527-SSP/TO, CPF nº010.296.461-04, filho de Hipólito Rodrigues Neto e Maria Baíão Ferreira, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lima, s/n, Setor Jardim Serrano, Natividade-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 21/11/05, cujo teor é o seguinte: “...É o relatório. Pelo interrogatório e pelo laudo medido apresentado ficou comprovada à exaustão a incapacidade absoluta para os atos da vida civil do requerido. O interrogatório corroborou a incapacidade relatada na inicial. O interditando não possui bens, sendo conveniente que se nomeie Lucas Rodrigues Neto, seu curador. Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de DELSAMAR PINTO DE CERQUEIRA e nomeando-lhe CURADOR NA PESSOA DE LUCAS RODRIGUES NETO com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do requerido 9art. 1.184, do CPC, e 29, V 92 e 93, da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento(art. 107, da LRP), em dois dias, servindo a presente de mandado. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se o compromisso, no quinquídio, em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falcendo o interditado, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO INTERDITADO. Publique –se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.L Natividade, 21 de novembro de 2005. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Luciana M. da Silva Xavier, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevo.

M. LAMENHA DE SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

Paráiso

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CURATELA
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM-fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 2005.0003.6241-9 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: EDSON PEREIRA DE SOUZA
Requerido: JVALDEREIS RIBEIRO DA SILVA SOUZA

CITAR: VALDEREIS RIBEIRO DA SILVA SOUZA + brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paráiso – TO no dia 24 de abril de 2006, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Defiro assistência judiciária. Cite-se a ré, por EDITAL com prazo de quinze dias. A ser publicado só no Diário da Justiça, para responder em quinze (15) dias, contados da publicação do Edital, a ação de divórcio, com advertências dos artigos 285 e 319 e intime-se –a para audiência de conciliação que designo para o dia 24 de abril de 2006, às 14:00 horas e, em caso de revelia, nomeio –lhe curador na pessoa do advogado e Defensor Público lotado na comarca, que deverá ser intimado a defender os interesses da ré e, inclusive, comparecer a audiência e oferecer resposta/contestação. Intime-se também ao Ministério Público. Paráiso, 12 de dezembro de 2005. (a) Adolfo Amaro Mendes – Juiz de direito”.

Paráiso do Tocantins, 13 de dezembro de 2005.

Adolfo Amaro Mendes
Juiz de Direito
ADOLFO AMARO MENDES
Juiz de Direito

CARTORIO DE FAMÍLIA, SUC. INF. E JUV. E 2º CIVEL

Praça José Torres, nº 700, centro, FORUM-fone: (0xx63) 602-1360

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA ALARCÃO, MMF Juíza da Vara de Família, Suc. Inf e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paráiso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7915/04, requerida por SILIA ALVES SANTOS E SOUSA contra LUIZ GONZAGA VELOSO COELHO, que às fls 25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: “... JOEIRADO. DECIDO: o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se que é portador de “é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se coñheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3º, do Código Civil, NOMEIO-LHE CURADORA SILIA ALVES SANTOS E SOUSA – brasileira, casada, do lar, RG n. 2.571.575-SSP/GO residente na rua Amâncio de Moraes 1.277, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paráiso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30 de novembro de 2005 de 2005. Eu, Amália de Alarcão (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi..

AMÁLIA DE ALARCÃO
Juíza de Direito

Ponte Alta ESCRIVANIA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademar Aires Pimenta da Silva, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Reintegração de Posse nº 031/03 em que GENILTON RIBEIRO DE SOUSA E WILSON RIBEIRO DE SOUSA move em face de ANTÔNIO LUIZ TURÍBIO, sendo o presente para INTIMAR os herdeiros de Wilsson /ribeiro e Sousa, residentes em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento dos autos supra citados, sob pena de extinção. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Intime-se os herdeiros de Wilson Ribeiro de Souza, por edital com prazo de 30 dias, para em 48 horas manifestar interesse, sob pena de extinção. Ponte Alta, 16/setembro/2005, (ass.) Ademar Aires Pimenta da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, ao 19/12/ 2.005. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrivã cível que digitei e subscrevo.

Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademar Aires Pimenta da Silva, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de alimentos nº 600/03 em que JAQUELINE GLÓRIA NASCIMENTO representada por sua mãe Iralde Glória da Silva move em face de ABRÃO ALVES DO NASCIMENTO, sendo o presente para INTIMAR a autora JAQUELINE GLÓRIA DO NASCIMENTO, na pessoa de sus genitora IRAILDE GLÓRIA DA SILVA, brasileira, solteiro,

estudante, portador do RG nº 304.827 SSP/TO., residente em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento dos autos supra citados, sob pena de extinção. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1 - O prosseguimento do processo será inexistente diante do desaparecimento da demandante. 2- Intime-se a autora por edital, com prazo de 30 dias, para em 48 horas, manifestar interesse, sob pena de extinção. Ponte Alta, 17/outubro/2005, (ass.) Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, ao 19/12/ 2.005. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrevã cível que digitei e subscrevo.


Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CIVEL

Rua 03, nº 645- Ddificio do Fórum Local- Cep: 77590-000-Fone 63 33781133

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Requerimento para Registro de Nascimento Tardio n.º 485/03 tendo como parte autora **AFONSO PEREIRA CARVALHO**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerente **AFONSO PEREIRA CARVALHO**, brasileira, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra citados a seguir transcrito: "SENTENÇA - (parte dispositiva). Ante o exposto, decreto a extinção do processo (CPC, art. 267, III, por analogia). P.R.I. Ponte Alta, 18/agosto/2.005. (ass.) Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19/12/ 2.005. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrevã cível que digitei e subscrevo.


Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CIVEL

Rua 03, nº 645- Ddificio do Fórum Local- Cep: 77590-000-Fone 63 33781133

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial n.º 297/03 em que **ADALVINA MARIA DE RAMOS**, move em face da **PEDRO EUSÉBIO DE RAMOS**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **ADALVINA MARIA DE RAMOS**, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra citados a seguir transcrito: "SENTENÇA - (parte dispositiva). Ante o exposto, decreto a extinção do processo nos termos do art. 267 III, ICPC. P.R.I. Ponte Alta, 1º de agosto de 2.005. (ass.) Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância,

mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19/12/ 2.005. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrevã cível que digitei e subscrevo.


Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CIVEL

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Adoção n.º 954/04, em que **DALMO MALHEIROS RAMOS** move em face de **ELAIDE PEREIRA DE SOUSA**, representado por sua mãe Venceslina Francisca Ribeiro, sendo o presente para **CITAR** o avô materno do adotando **D.P.S. Senhor RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de dezembro 2.005. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã cível que digitei e subscrevo.


Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de ação Reivindicatória de Imóvel n.º 004/03 em que **GERMANO BARCELOS VIEIRA** move em face de **VICENTE MASHAIRO OKAMOTO**, sendo o presente para **INTIMAR** o autor **GERMANO BARCELOS VIEIRA**, brasileiro, divorciado, militar reformado, residente em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento dos autos supra citados, sob pena de extinção. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se, por edital, para em 48 horas, manifestar interesse sob pena de extinção. 1- Edital com prazo de 30 (trinta) dias. P. Alta, 26/setembro/2005, (ass.) Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, ao 19/12/ 2.005. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrevã cível que digitei e subscrevo.


Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL

Rua 03, nº 645- Ddificio do Fórum Local- Cep: 77590-000-Fone 63 33781133

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível, processam-se os autos de Execução de Alimentos n.º **958/04** tendo como partes **LEONARDO VIEIRA** e outros representados por sua mãe Farailde Jacobino Turibio de Araújo em desfavor de **JOÃO VIERA ARAÚJO**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **JOÃO VIEIRA ARAÚJO**, brasileira, separado, tratadorista, residente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra citados a seguir transcrito: "SENTENÇA – (parte dispositiva). Ante o exposto, decreto a extinção do processo (CPC, art. 267, VIII, CPC. P.R.I. Ponte Alta, 16/agosto/2.005. (ass.) Adelmar Aires Pimenta da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19/12/ 2.005. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrevô cível que digitei e subscrevo.


Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL

Rua 03, nº 645- Ddificio do Fórum Local- Cep: 77590-000-Fone 63 33781133

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível, processam-se os autos de Requerimento para Registro de Nascimento Tardio n.º **498/03** tendo como parte autora **OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerente acima citado **OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES**, brasileira, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra citados a seguir transcrito: "SENTENÇA – (parte dispositiva). Ante o exposto, decreto a extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC. P.R.I. Ponte Alta, 04/março/2.005. (ass.) Adelmar Aires Pimenta da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19/12/ 2.005. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrevô cível que digitei e subscrevo.


Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível,

processam-se os autos de Usucapião n.º1.098/05 em que **OSNIR SÉRGIO BECHELI** move em face de **AFRÂNIO ANTÔNIO DELGADO** e **IVETE LUIZA PAULINO DELGADO**, sendo o presente para **CITAR** os confinantes incertos e não sabidos, bem com os interessados ausentes dos lotes 6, 19 e 20 da Gleba 01, 2ª etapa, da Fazenda Caida D'Água, município de Ponte Alta do Tocantins/TO., para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 05 / 12 de 2.005. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo.

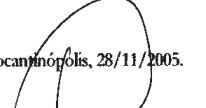

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

TocantinópolisEscriwania de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível
Rua Xv de Novembro, 700- 063-471.3070**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 125/2003
Ação – Curatela
Requerente – **DINORÁ FERREIRA MACHADO**
Requerido – **LUCINDA ASSUNÇÃO**

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **LUCINDA ASSUNÇÃO**, brasileira, aposentada, residente no Povoado Ribeirão Grande do Pedro Bento, Tocantinópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente **DINORÁ PEREIRA MACHADO**, brasileira, viúva, lavradora/aposentada, portadora da R.G. Nº 107.005 – SSP/MA, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e o que dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO a interdição de **LUCINDA ASSUNÇÃO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora **DINORÁ PEREIRA MACHADO**, ora requerente, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia de existência de bens de propriedade da interditanda. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe.Ciência ao M.P.Publicue-se.Registre-se.Intime. Tocantinópolis – TO, 04/10/05. – Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 28/11/2005.


Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

Xambioá

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 37/2003
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – **JORGINA DIAS DOS SANTOS**
Requerido – **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da R.G. nº 1431083-SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Juarez José, 2.174 – Vila Sabóia – Tocantinópolis – TO; nomeando sua **CURADORA JORGINA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, aux. de serviços gerais, portadora da R.G. nº 2.683.797- SSP/TO e CPF nº 842.444.291-15, residente e domiciliada à Rua Ceará, 379 – Setor Dergo – Tocantinópolis – TO, tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora **JORGINA DIAS DOS SANTOS**, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da

existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.”

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 430/2004

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – LEONILDE DE SOUSA FEITOSA

Requerido – MARIO TADEU MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MÁRIO TADEU MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da R.G. nº 47.031-SSP/TO, residente e domiciliada à Rua 27 de Setembro, nº 27, Centro – Nazaré - TO; nomeando sua **CURADORA LEONEIDE DE SOUSA FEITOSA**, brasileira, solteira, portadora da R.G. nº 209.866-SSP/TO e CPF nº 001.319.471-25, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIO TADEU MOREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora LEONEIDE DE SOUSA FEITOSA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.”

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 568/2004

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – FRANCISCO ALVES LIMA DE CARVALHO

Requerido – CLEITON ALVES BRITO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **CLEITON ALVES BRITO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da R.G. nº 632.777-SSP/TO, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1777 – Céu Azul, Centro – Tocantinópolis - TO; nomeando sua **CURADORA FRANCISCA ALVES LIMA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da R.G. nº 119.151-SSP/TO e CPF nº 791.354.121-00, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLEITON ALVES BRITO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora FRANCISCA ALVES LIMA DE CARVALHO, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.”

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 454/2004

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – EURIDES MARTINS

Requerida – ROSALINO JOSÉ MARTINS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ROSALINO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da R.G. nº 992.478-SSP/GO, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 3.194 – Centro; nomeando sua **CURADORA EURIDES MARTINS**, brasileira, casada, merendeira, portadora da R.G., nº 2.725.041SSP/GO e CPF nº 498.486.401-00, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROSALINO JOSÉ MARTINS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora EURIDES MARTINS, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.”

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 822/2003

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA

Requerido – MARIA DA GUIA SOUSA ALMEIDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA DA GUIA SOUSA ALMEIDA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da R.G. nº 1.010.962 – SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Dom Orione, nº 49 – Centro – Nazaré - TO; nomeando sua **CURADORA FRANCISCA FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da R.G. nº 23192842002-4 - SSP/MA, residente no endereço acima mencionado, tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DA GUIA SOUSA ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito.”

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

Escrivania de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível
Rua XV de Novembro, 700-063-471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 359/2004

Ação – Curatela

Requerente – ELIZABETH RODRIGUES MARINHO

Requerido – RAIMUNDO NONATO BAIMA GAIOSO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO NONATO BAIMA GAIOSO**, brasileiro, solteiro, RG 641.590SSP/TO e CPF 020.651.121-31, residente na Fazenda Santo Antonio, município de Nazaré-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente **ELIZABETH RODRIGUES MARINHO**, brasileira, casada, lavradora, portadora da R.G. Nº 47.263 – SSP/TO e CPF 008.570.371-02, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, e o que dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO a interdição de RAIMUNDO NONATO BAIMA GAIOSO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora ELIZABETH RODRIGUES MARINHO, ora requerente,

devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia de existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe. Ciência ao M.P. Publique-se. Registre-se. Intime. Tocantinópolis - TO, 04/10/05. - Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito".

Tocantinópolis, 01/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (Justiça Gratuita)
Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

Autos n.º 2.256/05

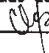
Ação: Interdição

Requerente: Esmeraldo de Sousa Barros

Interditando: Raimundo Nonato de Sousa Barros

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Sousa.

A Doutora Julianne Freire Marques, M.Ma. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína, respondendo pôr esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Civil, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco de Oliveira, nº 23, Centro, Xambioá - Tocantins, conforme despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS, nos autos qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão e interditando ESMERALDO DE SOUSA BARROS, tudo nos termos dos artigos 1.767 e 1.768 do Código Civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a hipoteca legal, haja vista aquele não possuir bens. Expeça-se mandado para inscrição no Registro Civil competente. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado pelos prazos e na forma da lei. Custas "ex lege". P.R.I. Xambioá-TO, 09 de novembro de 2005. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu,  Escrevente do Civil, o digitei.


Juíza - Julianne Freire Marques

Atenção

Assinantes e leitores do

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicações Particulares e Assinaturas, devem ser endereçadas diretamente a:



Av. Castelo Branco, 819
Paraíso do Tocantins - TO

Fone: (63) 3602-2404

Fax: (63) 3602-2405

**Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins**



www.tj.to.gov.br